## EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3535/23, apensos: 1070/23, 0208/23**

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOI,**

**Secretaria Municipal de Educação – SME e Secretaria Municipal de Assistência social e**

**Direitos Humanos - SMASDH.**

A Comissão Permanente de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Bom Jardim comunica que realizará Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal 4.558, de 08 de agosto de 2023, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar Federal n. 123/2006 e suas posteriores modificações.

|  |  |
| --- | --- |
| **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO** | |
| **DATA DE ABERTURA** | 08/01/2024 |
| **FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS** | 9h 29 min |
| **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS** | 9h 30 min |
| **MODO DE DISPUTA** | **ABERTO** |
| **INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES** | **DEFINIDO POR ITEM** |
| **ENDEREÇO DO SITEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO** | [**www.licitanet.com.br**](http://www.licitanet.com.br/) **“Acesso Identificado no link – Login”** |

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Licitanet.com.br. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Licitanet.com.br está consubstanciada nos §§ 2º e 3º, ambos do Artigo 2º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

O sistema de pregão eletrônico da Licitanet.com.br, utilizado pelo Município para realização do presente certame, é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira indicada pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações públicas” constante na página da internet da Licitanet.com.br ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br/)).

O Licitante deverá observar as datas e os horários limite previstos no presente Edital.

## – DO OBJETO:

1.1– O presente edital destina-se a eventual e futura aquisição de para eventual e futura aquisição de **Materiais Elétricos**, através do sistema de Registro de Preços, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOI, da Secretaria Municipal de Educação - SME e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

## - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

* 1. Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:
     1. estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social ou documento equivalente;
     2. atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;
     3. comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital;
     4. **-** Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular, de forma direta ou através de empresas associadas à Licitanet.com.br, até 01 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
     5. - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, as Microempresas, empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (quando for o caso permitido para MEI), **deverão identificar o seu regime de tributação,** informando em campo próprio do cadastramento disponível no sistema.
  2. – É de inteira responsabilidade dos interessados em participar na licitação o fornecimento de informações corretas e precisas, bem como o correto preenchimento de quaisquer formulários, nos campos apropriados, constantes no sistema e necessários à participação no certame

## – DO PREÇO UNITÁRIO E DOS VALORES TOTAIS MÁXIMOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

* 1. – O preço total estimado pela Administração para a contratação em questão é de **R$ 979.373,96 (novecentos e setenta e nove mil trezentos e setenta e três reais e noventa e seis cenavos).**
  2. – O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando a Administração Pública Municipal, a adquirir a quantidade integral dos bens.
  3. – PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANT.**  **MÁXIMA** | **SECRETARIA REQUISITANTE** | **VALOR UNITÁRIO**  **R$** | **VALOR TOTAL**  **R$** |
|  | Lâmpada led formato ovoide com 65 w de potência, bulbo bocal E27, Bivolt 110/220V, temperatura branco frio, 6500K, Vida útil 25.000 h com certificado INMETRO. | UND | 2.500 | SMOI - 2.500 | 82,11 | 205.275,00 |
|  | Luminária led , Potência: 100 w Ângulo de abertura: >120º, Bivolt 110/220V, Formato: Slim, Temperatura de Cor: Branco Frio (6000-6500k) Micro Led - Vida Útil: 50.000h, com certificado INMETRO | UND | 1.000 | SMOI – 1.000 | 101,97 | 101.970,00 |
|  | Luminária led , Potência: 150w Ângulo de abertura: >120º, Bivolt 110/220V, Formato: Slim, Temperatura de Cor: Branco Frio (6000-6500k) Micro Led - Vida Útil: 50.000h, com certificado INMETRO | UND | 1.000 | SMOI – 1.000 | 256,02 | 256.020,00 |
|  | Cabo Flexível 1,5mm - com certificação INMETRO. | Rolo 100 metros | 200 | SMOI – 200 | 128,08 | 25.616,00 |
|  | Relê Fotocélula bivolt com certificação INMETRO. | UND | 5.000 | SMOI – 5.000 | 28,02 | 140.100,00 |
|  | Base Giratória Para Relê Fotocélula com certificação INMETRO. | UND | 3.000 | SMOI – 3.000 | 11,35 | 34.050,00 |
|  | Braço de Iluminação 1m com certificação INMETRO, próprio para bocal E40. | UND | 1.000 | SMOI – 1.000 | 32,79 | 32.790,00 |
|  | Cúpula p/ Braço de Iluminação de 1m c/ Bocal E-40. | UND | 1.000 | SMOI – 1.000 | 51,35 | 51.350,00 |
|  | Fita Isolante térmico, anti-chamas em PVC 19mm x 20m com certificação INMETRO. | Rolo 20 metros | 320 | SMOI – 300  SMASDH - 20 | 12,33 | 3.945,00 |
|  | Porca 3/8'' com certificação INMETRO. | UND | 1.000 | SMOI – 1.000 | 0,52 | 520,00 |
|  | Parafuso 3/8 x 2 zincado branco | UND | 1.000 | SMOI – 1.000 | 1,51 | 1.510,00 |
|  | Arruela para parafuso 3/8 zincada branca | UND | 1.000 | SMOI – 1.000 | 0,42 | 420,00 |
|  | Abraçadeira BAP ajustável para poste nº 4 1,00 cm Composta de cinta de aço ajustável, parafuso ajustador, porca e arruela todos galvanizados a fogo: imersão a quente. | UND | 800 | SMOI – 800 | 14,37 | 11.496,00 |
|  | Conector Perfurante 10 Amperes (“conector piranha”) com certificação INMETRO. | UND | 1.500 | SMOI – 1.500 | 11,30 | 16.950,00 |
|  | Cabo alumínio tríplex 10 mm 2 fases + 1 neutro para rede elétrica com certificação INMETRO. | Bobina com 500 metros | 20 | SMOI - 20 | 3.033,50 | 60.670,00 |
|  | Parafuso 8,0mm x 16,0mm zincado, branco, rosca grossa. | UND | 1.500 | SMOI – 1.500 | 0,58 | 870,00 |
|  | Parafuso 8,0mm x 40,0mm, zincado, branco, rosca grossa. | UND | 1.500 | SMOI – 1.500 | 0,99 | 1.485,00 |
|  | Lâmpada de LED, bivolt, 30W, base: e-27, branca, 1800lm, 6500k, abertura de facho 180º, vida média: 25.000 horas, ultraled. | UND | 450 | SME – 450 | 25,95 | 11.677,50 |
|  | Lâmpada de LED, bivolt, 40W, base: g13, branca, bulbo t8, 600 a 6500k. | UND | 450 | SME - 450 | 26,91 | 12.109,50 |
|  | Lâmpada de LED, bivolt, 20W, base: e-27, branca, 1800lm, 6500k, abertura de facho: 210º, vida média: 25.000 horas, ultraled. | UND | 100 | SMASDH - 100 | 16,95 | 1.695,00 |
|  | Lâmpada de LED, bivolt, 20W, base:g13, cor branca, bulbo: t8, 600 a 6500k. | UND | 50 | SMASDH - 50 | 17,35 | 867,50 |
|  | Tomada simples, branca, com caixa e espelho (completa) e pinos cilíndricos, corrente nominal, 10 a, 110/250 v, número pólos: 2p + t, aplicação: instalações elétricas, normas técnicas NBR 14136, posição relativa, sobrepor. | UND | 50 | SMASDH - 50 | 13,90 | 695,00 |
|  | Tomada simples, branca, com caixa e espelho (completa) e pinos cilíndricos, corrente nominal: 20 a, 110/250 V, número pólos: 2p + t, aplicação: instalações elétricas, normas técnicas NBR 14136, posição relativa, sobrepor. | UND | 50 | SMASDH - 50 | 15,40 | 770,00 |
|  | Tomada dupla, branca, com caixa e espelho (completa) e pinos cilíndricos, corrente nominal, 10 a, 110/250 v, número pólos: 2p + t, aplicação: instalações elétricas, normas técnicas NBR 14136, posição relativa, sobrepor. | UND | 20 | SMASDH - 20 | 21,10 | 422,00 |
|  | Régua com 6 tomadas plástica, cabo 100cm, Potência máxima do circuito: 300W em 127V e 500W em 200V. Tipo de tomada: 10 A, Tripolar (2P + Aterramento), Tensão Bivolt 127V / 220V, Frequência: 50Hz / 60Hz. | UND | 10 | SMASDH - 10 | 42,67 | 426,70 |
|  | Canaleta termoplástica autoextinguível, com tampa, branca, com divisória, formato retangular, dimensões: 20 x 10 x 210 mm, para instalações elétricas. | UND | 30 | SMASDH - 30 | 12.07 | 362,10 |
|  | Cabo elétrico flexível VERDE, bitola 2,5mm², 750V, unipolar, extra flexível, material condutor: cobre, PVC anti-chama. | UND | 02 | SMASDH - 02 | 200,89 | 401,78 |
|  | Cabo elétrico flexível VERMELHO, bitola 2,5mm², 750V, unipolar, extra flexível, material condutor: cobre, PVC anti-chama. | UND | 02 | SMASDH - 02 | 195,70 | 391,40 |
|  | Bucha parafuso, S-6, náilon. | UND | 100 | SMASDH - 100 | 0,13 | 13,00 |
|  | Limpador de contato elétrico, com bico aplicador | UND | 12 | SMASDH - 12 | 16,69 | 200,28 |
|  | Cabo de rede computador, material cobre, bitola condutor: 24 awg, tipo de cabo: par trançado, padrão de cabeamento: utp extra flexível cat5e, impedância 100ohms. Normas ISO e EIA, TIA. | Caixa 305 metros | 04 | SMASDH - 04 | 874,92 | 3.899,69 |
|  | Conector tipo RJ45macho, cat 5e, cabo de rede. | UND | 30 | SMASDH - 30 | 0,82 | 24,60 |
|  | Alicate para crimpar RJ45 e RJ11 com decapador e corte. | UND | 02 | SMASDH - 02 | 99,13 | 198,26 |
|  | Testador de cabo de rede | UND | 02 | SMASDH - 02 | 50,18 | 100,36 |
|  | Caixa de Passagem para eletroduto ¾ | UND | 10 | SMASDH - 10 | 8,17 | 81,70 |
| VALOR GLOBAL R$ | | | | | 979.373,96 | |

## 3.4- O INTERVALO ENTRE OS LANCES SERÁ DE R$1,00.

1. **– DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
   1. – Qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão através SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br/) .
      1. – A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, pelo SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br/)
      2. - As impugnações e esclerecimentos devem ser feitos pela plataforma LICITANET (na hipótese de Fornecedor já cadastrado) e/ou pelo site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br/) para os demais interessados (ABA PROCESSOS = PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E/OU IMPUGNAÇÃO).

**4.1.2.1- Impugnação** é o ato de contestar um edital durante o processo de licitação, que pode ou não ser aceito pela comissão de licitação ou pregoeira. Conforme Artigo 41§ 3º, da lei 8666/93, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**Parágrafo Único:** A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.2.2- **Esclarecimento** é o ato pelo qual os interessados pedem que sejam esclarecidas as dúvidas relacionadas a algum aspecto especifico do edital. Conforme a lei 8666/93, Art. 41 § 3º, qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**Parágrafo Único:** A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

* 1. - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado data de recebimento da impugnação.
  2. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.
  3. – Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA LICITANET:

* 1. **-** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral do licitante junto ao endereço de sistema, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
     1. – A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Licitanet.com.br, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
  2. - O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registroprévio e atualizado no sistema.
  3. – O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
  4. – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Licitanet.com.br a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
  5. **–** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

* 1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
  2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
  3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123, de 2006.
  4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
  5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
  6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
  7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
  8. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência (Acórdão 1211, 2443 e 2568, todos expedidos em 2021 pelo Plenário do TCU).

## - DA PROPOSTA DE PREÇOS

* 1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
     1. Valores unitários e total por item ofertado, em moeda nacional expresso em algarismo, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta Licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Em caso de divergência entre os preços expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último.
     2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, de forma clara.
        1. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
     3. – Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os objetos serem entregues sem ônus adicionais;
     4. - Fica a critério da pregoeira, solicitar informações adicionais necessárias para elucidar dúvidas que venham a surgir;
     5. - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, tendo como marco inicial a data da sessão;
        1. - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
        2. -. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.
     6. - Deverão ser propostos produtos, em quantidade e especificação conforme exigências mínimas do Edital, com disponibilidade para entrega conforme termos de referência, em atendimento integral a todas às exigências do Edital, ficando obrigada a empresa proponente, no caso de vencedora, a entregar produtos com as especificações técnicas mínimas solicitadas no ato convocatório, não podendo alegar desconhecimento ou erro, e no caso de descumprimento desta previsão poderá ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, conforme disposto no Artigo 7º, da Lei Federal 10.520, de 17 de Julho de 2002.
  2. – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
  3. - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
  4. - Os preços deverão ser cotados com 04 (quatro) casas decimais após a vírgula. Ex: R$ 0,0001;

7.5- Serão desclassificadas as propostas que contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital, ou descrição errônea do objeto.

7.6- Serão desclassificadas inicialmente as propostas que:

7.6.1- Tenham inobservado o presente edital;

7.6.2- Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas, acréscimos ou ainda, linguagem que dificulte a exata compreensão do seu enunciado;

7.6.3- Se vinculem, de qualquer forma, à proposta de outra licitante;

7.6.4- Não apresentarem claramente as especificações dos produtos de acordo com as solicitações deste edital.

* 1. – Erros meramente formais, assim considerados pela comissão não importarão em desclassificação de qualquer licitante.
  2. – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio dechave de acesso e senha.
  3. – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidadedo licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
  4. **–** Não serão admitidas propostas que estejam acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

## DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

* 1. – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
  2. **–** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
  3. – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
     1. – Qualquer forma de identificação da proponente (exemplos: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros) será motivo de desclassificação da proposta.
     2. – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
     3. – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
  4. – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
  5. – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
  6. **–** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  7. – O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário *do Item.*
  8. – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
  9. – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, devendo observar ainda o parâmetro para intervalo mínimo entre os lances definidos neste Edital.
  10. – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$1,00 para cada item (Item 3.4).
  11. – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações de dois em dois minutos a cada lance.
  12. – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  13. – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  14. – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
      1. – Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
  15. – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
  16. – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
  17. – No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
  18. – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
  19. – O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO UNITÁRIO, conforme definido neste Edital e seus anexos.
  20. – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
  21. – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
  22. – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
  23. – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  24. -A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02h (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  25. - É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
  26. -. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9– DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

* 1. **–** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único, do art. 7º e no § 9º, do art. 26 ,do Decreto nº 10.024/2019.
  2. - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
     1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
     2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
     3. não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
  3. **–** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo aceitável fixado pela Administracao ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
     1. – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  4. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3°, do artigo 43, da Lei n° 8.666, de 1993.
  5. – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
  6. – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
  7. – A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail ou sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
  8. – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeira.
     1. **–** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
  9. – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente,e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
  10. – Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.
  11. – A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
  12. – Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
  13. – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  14. - De acordo com a Lei de Licitações no artigo 48, inciso II, §1º, alíneas “a” e “b”, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
      1. **–** Conforme disposto no artigo 48, §1º, da Lei nº. 8666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
2. Valor orçado pela Administração.
   1. – As regras que dispõem sobre os critérios de inexequibilidade da proposta e sua aceitação também se aplicam aos lances ofertados pelos licitantes, no que couber.
   2. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
   3. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
   4. Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## - HABILITACAO

* 1. - A Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos, em relação a habilitação juridica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificacão economica financeira e habilitação técnica.
  2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do sistema para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentacao da proposta, a respectiva documentacão atualizada.
  3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pela Pregoeira, lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).
  4. Havendo a necessidade de envio de informações complementares, necessárias a confirmação dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado à encaminhá-las, em formato digital, via sistema, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de inabilitacão.
  5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.
  6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
  7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
     1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralizacão do recolhimento dessas contribuições.

## – HABILITAÇÃO JURÍDICA

* + 1. – Para a sociedade comercial, a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em versão consolidada ou com sua última alteração, com a inscrição no registro público de empresas mercantis na junta comercial da respectiva sede, junto a documento comprobatório de seus administradores;
    2. – Para as empresas individuais, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
    3. – Para as sociedades anônimas, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentada a ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.
    4. – Para as sociedades estrangeiras, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentado o Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
    5. – Para as sociedades simples, a inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
    6. – Para as sucursais, filiais ou agências, a inscrição no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;
    7. – Para o microempreendedor individual, em substituição à inscrição no registro público de empresas mercantis na junta comercial da respectiva sede, poderá ser apresentado o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
    8. – Cédula de identidade dos sócios e ou diretores;

## – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

* + 1. – Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;
    2. – Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;
    3. – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
    4. – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais;
       1. – Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.
    5. – Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.
    6. – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos temos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## - Microempresas e empresas de pequeno porte

* + - 1. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42, da Lei Complementar no 123/2006 e suas alterações.
      2. Havendo alguma restrição na comprovacão da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado a microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual periodo, a criterio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
      3. A falta de regularização da documentação no prazo acima previsto implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

## – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.10.1 Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou que identifique o declarante, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante forneceu bens em prazo, características e quantidades compatíveis os descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

**10.11 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.11.1 – A apresentação da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, na forma do art. 3º da L. 11.101/05, não sendo causa de inabilitação da licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.

10.11.2. – A apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, aceitos, alternativamente:

1 - por publicação em diário oficial;

2- por publicação em jornal;

3-por cópia ou fotocópia de livro diário incluindo os termos de abertura e encerramento devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente;

4- por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópias das respectivas folhas do SPED, inclusive do termo de abertura e encerramento, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 do Código Civil.

10.11.3. – A comprovação da boa situação financeira da empresa, constatada mediante obtenção do índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro e zero décimos), resultante da aplicação da fórmula LG = (AC+RLP) / (PC+PNC), onde AC é ativo circulante, RLP é realizável em longo prazo, PC é passivo circulante e PNC é passivo não circulante, vedado arredondamento do cálculo.

10.11.4 – A licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um inteiro e zero décimos) do índice de Liquidez Geral (LG) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado dos itens vencidos pelo licitante.

10.11.5 – Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.11.6 – Em caso de haver previsão legal ou previsão no contrato social, admite-se a apresentação de balanço patrimonial intermediário.

10.11.7 – O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/ 2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual, da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, caso seja a sua primeira contratação com administração pública, sendo devidamente declarado.

## - DAS DECLARAÇÕES

* 1. Declaração firmada pela licitante, nos termos do modelo constante do ANEXO IV – Modelo de DECLARAÇÃO ÚNICA de que Cumpre Rigorosamente o Art. 7º, da Constituição Federal, de Fatos Impeditivos, Atendimento aos Requisitos de Habilitação, Idoneidade e Não Parentesco.

## VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

* 1. – Não poderão concorrer neste Pregão as sociedades empresárias e empresários:
     1. – Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/1993, ou do artigo 7°, da Lei Federal n° 10.520/2002.
     2. – Impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
     3. – Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);
     4. - Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa).
     5. - Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.
        1. - Entende-se por “participação indireta” a que alude o artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
     6. - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.
     7. - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  2. - Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

## DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

* 1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02h (duas horas)**,** a contar da solicitacão da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
     1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
     2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
     3. conter identificação dos procuradores que assinaram os respectivos contratos.
     4. Conter contato telefônico e endereço de e-mail atualizados para envio de notas de empenho, contratos e demais documentos para formalização da contratação.
  2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
  3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
  4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (art. 5º, da Lei no 8.666/93).
     1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
  5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda as especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo a proposta de outro licitante.
  6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponiveis na internet, após a homologação.

## – DOS RECURSOS

* 1. A Pregoeira declarará o vencedor e concederá o prazo de 05min (cinco minutos),para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
  2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
     1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, se desejarem, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.
  4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
  5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  6. Os itens para os quais não forem interpostos recursos serão desde logo adjudicados.
  7. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos a pregoeira que, no prazo de 3 (três) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.
  8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação.

## DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

* 1. A sessão pública poderá ser reaberta:
     1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
     2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularizacao fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC no 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
  2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
     1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
     2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sitema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

## DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

* 1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
  2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

* 1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e no sitio oficial do órgão: <http://www.bomjardim.rj.gov.br/>
  2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
  3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
  4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
  5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.
  6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
  7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
  8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
  9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
  10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br/) , e também poderá ser lido e/ou obtido no sítio eletrônico <http://www.bomjardim.rj.gov.br/>e no Setor de Licitações do Município, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim - 2° andar – Comissão Geral de Licitações e Compras, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 17h.e na Secretaria Municipal de Saude, localizada na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, 3º andar, centro, Bom Jardim/RJ.
  11. É facultado a pregoeira e a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
  12. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
  13. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.
  14. Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, com auxílio da equipe de apoio.

17.15 - É de inteira responsabilidade dos interessados em participar na licitação o fornecimento de informações corretas e precisas, bem como o correto preenchimento de quaisquer formulários, nos campos apropriados, constantes no sistema e necessários à participação no certame.

## – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

* 1. – A Administração Pública Municipal, através das Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOI, Secretaria Municipal de Educação – SME e Secretaria Municipal de Assistência social e Direitos Humanos - SMASDH, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.
  2. – O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços estará sujeito às sanções previstas no Termo Referência/Edital. Neste caso, os setores requisitantes convocarão obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

## – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

* 1. – Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.
  2. – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.
  3. – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.
  4. – Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no item 19.3.

## – DETALHAMENTO DO OBJETO

**Vide termo de referência**

## 21– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Vide termo de referência**

## – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

**Vide termo de referência**

## – REVISÃO DOS PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Vide termo de referência**

## – SUBCONTRATAÇÃO

24.1 – Não será admitida subcontratação para o presente objeto.

## – GARANTIA DE EXECUÇÃO

* 1. – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Vide termo de referência**

**27 – PENALIDADES**

**Vide termo de referência**

1. **– FORMA DE PAGAMENTO**

**Vide termo de referência**

1. **– GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ATRIBUIÇÕES**

**Vide termo de referência**

1. **– FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES**

**Vide termo de referência**

**31–DURAÇÃO ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Vide termo de referência**

1. **– DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO**

**Vide termo de referência**

**33– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

33.1 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SECRETARIA** | **PROG. DE TRABALHO** | **NAT. DESPESA** |
| Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOI | 15.452.0034.2.048 | 339030.00 |
| Secretaria Municipal de Educação – SME | 14.310.12,361.0054.2.157 | 339030.00 |
| Secretaria Municipal de Assistência social e Direitos Humanos - SMASDH | 05.900.08.244,0070.2.058 | 339030.00 |

## – DO FORO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM e os licitantes do certame, elegem o foro do Municipio de Bom Jardim - RJ, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

## – ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

* 1. – ANEXO I – Termo de Referência
  2. – ANEXO II – Proposta de Preços final (Modelo)
  3. 33.3- ANEXO III- Ata de Registro de Preços

33.4- ANEXO IV- Modelo de DECLARAÇÃO ÚNICA de que Cumpre Rigorosamente o At, 7º da Constituição Federal, *de Fatos Impeditivos, Atendimento aos Requisitos de Habilitação, Idoneidade e Não Parentesco.*

33.5 – ANEXO V – Minuta de Contrato.

Bom Jardim, 21 de Dezembro de 2023.

**José Cristóvão Raposo dos Santos**

Secretário de Obras e Infraestrutura

Matrícula 41/6919 – SMOI

CPF nº 246.735.447-49

**Jonas Edinaldo da Silva**

Secretário Municipal de Educação

Matrícula nº 11/0958 SME

CPF nº 955.884.267-20

**Renata da Costa Ferreira**

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Matrícula nº 41/6953,

CPF nº 104.498.937-82

## EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº020/2023**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processos nº 3535/23, 1070/23, 0208/23**

**1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1 -** O presente Termo de Referência destina-se a estabelecer os parâmetros mínimos para eventual e futura aquisição de **Materiais Elétricos**, através do sistema de Registro de Preços, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOI, Secretaria Municipal de Educação – SME e Secretaria Municipal de Assistência social e Direitos Humanos - SMASDH.

**1.2 – DETALHAMENTO DO OBJETO**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **CATMAT** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTI.**  **MÍNIMA** | **QUANT.**  **MÁXIMA** | **SECRETARIA REQUISITANTE** |
|  | Lâmpada led formato ovoide com 65 w de potência, bulbo bocal E27, Bivolt 110/220V, temperatura branco frio, 6500K, Vida útil 25.000 h com certificado INMETRO. | Não  Encontrado | UND | 500 | 2.500 | SMOI - 2.500 |
|  | Luminária led , Potência: 100 w Ângulo de abertura: >120º, Bivolt 110/220V, Formato: Slim, Temperatura de Cor: Branco Frio (6000-6500k) Micro Led - Vida Útil: 50.000h, com certificado INMETRO | Não  Encontrado | UND | 100 | 1.000 | SMOI – 1.000 |
|  | Luminária led , Potência: 150w Ângulo de abertura: >120º, Bivolt 110/220V, Formato: Slim, Temperatura de Cor: Branco Frio (6000-6500k) Micro Led - Vida Útil: 50.000h, com certificado INMETRO | Não  Encontrado | UND | 100 | 1.000 | SMOI – 1.000 |
|  | Cabo Flexível 1,5mm - com certificação INMETRO. | Não  Encontrado | Rolo 100 mt | 30 | 200 | SMOI – 200 |
|  | Relê Fotocélula bivolt com certificação INMETRO. | Não  Encontrado | UND | 500 | 5.000 | SMOI – 5.000 |
|  | Base Giratória Para Relê Fotocélula com certificação INMETRO. | Não  Encontrado | UND | 300 | 3.000 | SMOI – 3.000 |
|  | Braço de Iluminação 1m com certificação INMETRO, próprio para bocal E40. | Não  Encontrado | UND | 300 | 1.000 | SMOI – 1.000 |
|  | Cúpula p/ Braço de Iluminação de 1m c/ Bocal E-40. | Não  Encontrado | UND | 300 | 1.000 | SMOI – 1.000 |
|  | Fita Isolante térmico, anti-chamas em PVC 19mm x 20m com certificação INMETRO. | Não  Encontrado | Rolo 20 metros | 105 | 320 | SMOI – 300  SMASDH - 20 |
|  | Porca 3/8'' com certificação INMETRO. | Não  Encontrado | UND | 250 | 1.000 | SMOI – 1.000 |
|  | Parafuso 3/8 x 2 zincado branco | Não Encontrado | UND | 250 | 1.000 | SMOI – 1.000 |
|  | Arruela para parafuso 3/8 zincada branca | Não encontrado | UND | 250 | 1.000 | SMOI – 1.000 |
|  | Abraçadeira BAP ajustável para poste nº 4 1,00 cm Composta de cinta de aço ajustável, parafuso ajustador, porca e arruela todos galvanizados a fogo: imersão a quente. | Não  Encontrado | UND | 150 | 800 | SMOI – 800 |
|  | Conector Perfurante 10 Amperes (“conector piranha”) com certificação INMETRO. | Não  Encontrado | UND | 300 | 1.500 | SMOI – 1.500 |
|  | Cabo alumínio tríplex 10 mm 2 fases + 1 neutro para rede elétrica com certificação INMETRO. | Não Encontrado | Bobina com 500 metros | 04 | 20 | SMOI - 20 |
|  | Parafuso 8,0mm x 16,0mm zincado, branco, rosca grossa. | Não Encontrado | UND | 500 | 1.500 | SMOI – 1.500 |
|  | Parafuso 8,0mm x 40,0mm, zincado, branco, rosca grossa. | Não Encontrado | UND | 500 | 1.500 | SMOI – 1.500 |
|  | Lâmpada de LED, bivolt, 30W, base: e-27, branca, 1800lm, 6500k, abertura de facho 180º, vida média: 25.000 horas, ultraled. | Não Encontrado | UND | 100 | 450 | SME – 450 |
|  | Lâmpada de LED, bivolt, 40W, base: g13, branca, bulbo t8, 600 a 6500k. | Não Encontrado | UND | 100 | 450 | SME - 450 |
|  | Lâmpada de LED, bivolt, 20W, base: e-27, branca, 1800lm, 6500k, abertura de facho: 210º, vida média: 25.000 horas, ultraled. | Não Encontrado | UND | 50 | 100 | SMASDH - 100 |
|  | Lâmpada de LED, bivolt, 20W, base:g13, cor branca, bulbo: t8, 600 a 6500k. | Não encontrado | UND | 20 | 50 | SMASDH - 50 |
|  | Tomada simples, branca, com caixa e espelho (completa) e pinos cilíndricos, corrente nominal, 10 a, 110/250 v, número pólos: 2p + t, aplicação: instalações elétricas, normas técnicas NBR 14136, posição relativa, sobrepor. | Não encontrado | UND | 10 | 50 | SMASDH - 50 |
|  | Tomada simples, branca, com caixa e espelho (completa) e pinos cilíndricos, corrente nominal: 20 a, 110/250 V, número pólos: 2p + t, aplicação: instalações elétricas, normas técnicas NBR 14136, posição relativa, sobrepor. | Não Encontrado | UND | 10 | 50 | SMASDH - 50 |
|  | Tomada dupla, branca, com caixa e espelho (completa) e pinos cilíndricos, corrente nominal, 10 a, 110/250 v, número pólos: 2p + t, aplicação: instalações elétricas, normas técnicas NBR 14136, posição relativa, sobrepor. | Não Encontrado | UND | 05 | 20 | SMASDH - 20 |
|  | Régua com 6 tomadas plástica, cabo 100cm, Potência máxima do circuito: 300W em 127V e 500W em 200V. Tipo de tomada: 10 A, Tripolar (2P + Aterramento), Tensão Bivolt 127V / 220V, Frequência: 50Hz / 60Hz. | Não Encontrado | UND | 05 | 10 | SMASDH - 10 |
|  | Canaleta termoplástica autoextinguível, com tampa, branca, com divisória, formato retangular, dimensões: 20 x 10 x 210 mm, para instalações elétricas. | Não Encontrado | UND | 10 | 30 | SMASDH - 30 |
|  | Cabo elétrico flexível VERDE, bitola 2,5mm², 750V, unipolar, extra flexível, material condutor: cobre, PVC anti-chama. | Não Encontrado | UND | 01 | 02 | SMASDH - 02 |
|  | Cabo elétrico flexível VERMELHO, bitola 2,5mm², 750V, unipolar, extra flexível, material condutor: cobre, PVC anti-chama. | Não Encontrado | UND | 01 | 02 | SMASDH - 02 |
|  | Bucha parafuso, S-6, náilon. | Não Encontrado | UND | 20 | 100 | SMASDH - 100 |
|  | Limpador de contato elétrico, com bico aplicador | 369251 | UND | 06 | 12 | SMASDH - 12 |
|  | Cabo de rede computador, material cobre, bitola condutor: 24 awg, tipo de cabo: par trançado, padrão de cabeamento: utp extra flexível cat5e, impedância 100ohms. Normas ISO e EIA, TIA. | Não Encontrado | Caixa 305 metros | 01 | 04 | SMASDH - 04 |
|  | Conector tipo RJ45macho, cat 5e, cabo de rede. | Não Encontrado | UND | 05 | 30 | SMASDH - 30 |
|  | Alicate para crimpar RJ45 e RJ11 com decapador e corte. | Não Encontrado | UND | 01 | 02 | SMASDH - 02 |
|  | Testador de cabo de rede | Não Encontrado | UND | 01 | 02 | SMASDH - 02 |
|  | Caixa de Passagem para eletroduto ¾ | Não Encontrado | UND | 05 | 10 | SMASDH - 10 |

1.2.1 – O objeto deverá seguir as Normas Técnicas definidas pela ABNT e possuir selo do INMETRO.

1.2.2 – As quantidades máximas e mínimas ora dispostas são meras estimativa, elaborada com o intuito de orientar a empresa na apresentação de sua proposta, não obrigando a Administração a adquirir a quantidade mínima ou integral dos bens.

**1.3 – SITUAÇÃO QUE ORIGINA A DEMANDA**

**SMOI -** A Iluminação Pública é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do Município e constitui um dos vetores importantes para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade, além de valorizar e ajudar a preservar o patrimônio, embelezando o bem público e propiciando a utilização noturna de atividades como lazer, comércio, cultura.

O desgaste dos materiais que compõem o sistema de Iluminação Pública aéreo, tais como: luminárias, braço de luminárias, relé, reatores, cabos fios, com extensão de rede, com o passar do tempo é necessário a sua reposição, pois podem apresentar defeitos, sendo que, a solução é a prevenção por meio de serviços operacionais, que incluem a manutenção preventiva e corretiva.

Diante desse contexto, fica clara a necessidade da Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na execução da conservação do Sistema de Iluminação Pública, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local.

Justifica-se ainda a aquisição de Lâmpadas de LED considerando-se que a Secretaria de Obras vem substituindo, gradativamente, as lâmpadas de Vapor de Sódio por LED gerando significativa economia de energia ao nosso Município.

**SME** - A presente justificativa visa possibilitar a aquisição de lâmpadas LED, de modo que todas as instituições escolares e administrativas ligadas e subordinadas à SME possam dispor de ambientes em pleno funcionamento, contribuindo assim para que os servidores e alunos possam desenvolver suas atividades num ambiente adequado e confortável, proporcionando também atendimentos com mais qualidade tanto para o público interno e externo de todas as unidades relacionadas.

A aquisição das Lâmpadas de LED promoverá além da adequada iluminação das áreas internas e externas das instituições que compõe a estrutura da SME, como também funcionará como uma importante ferramenta de segurança dos bens móveis e dos imóveis, deixando os espaços bem iluminados, o que contribuirá para fiscalização e monitoramento dos patrimônios pelos setores, órgãos e instituições de segurança pública.

A escolha pela tecnologia presente nas Lâmpadas de LED se baseia no fato de ser o tipo de lâmpada a mais eficiente do mercado atualmente, tendo em vista o seu grande aproveitamento da eletricidade. A maior parte da energia que ela consome é transformada em luz, apenas uma pequena porcentagem se perde como calor - 5%. A sua economicidade pode ser vista na comparação da mesma com as demais tecnologias ofertadas - lâmpadas fluorescentes têm uma perda de 30% e lâmpadas incandescentes com detrimento de 95%. A diferença no custo mensal é bastante significativa, podendo as lâmpadas de LED trazer uma economia de até 40% em relação às fluorescentes e até 85% se comparadas às incandescentes.

Há também o fato de as Lâmpadas de LED possuírem uma vida útil maior que as lâmpadas de demais tecnologias, diminuindo assim a necessidade de substituições recorrentes. Logo, a opção por esse tipo de lâmpada está em acordo com o princípio da Economicidade, que rege as normas do Direito Administrativo.

Diante dessas considerações, faz-se necessária a aquisição de lâmpadas de LED para substituir as lâmpadas queimadas, bem como aquisição de quantidade adicional para efetuar a troca conforme as demais lâmpadas em uso apresentarem problemas. Cabe ressaltar que atualmente não há quantidade suficiente em estoque para substituir todas as lâmpadas queimadas.

**SMASDH** – A presente aquisição tem por finalidade a aquisição de materiais elétricos para uso nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**1.4 – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

Não foram elaborados Estudos Técnicos Preliminares.

**1.5 JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE DA DEMANDA**

**SMOI -** Os quantitativos especificados estão baseados nas aquisições do exercício anterior com e considerando a grande demanda recebida pela secretaria solicitando a instalação de braços de luz e lâmpadas para vários pontos urbanos e rurais.

**SME** – A quantidade estimada foi calculada pelo setor Administrativo da SME, em conjunto com o setor de Almoxarifado, considerando levantamento realizado junto aos diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e do NAM - Núcleo Atendimento Multidisciplinar Prof.ª Wanilda Judith Thedin Corrêa.

**SMASDH** - A quantidade estimada foi calculada pelo setor de Gestão da Secretaria de Assistência Social e Dir. Humanos e atenderá por um período de 12(doze) meses.

**Em todos os processos, optou-se pelo Sistema de Registro de Preços considerando-se a impossibilidade em quantificar com exatidão a necessidade dos setores requisitantes durante o exercício.**

**1.6 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO**

Tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação dos licitantes, sem prejuízos ou perda de economia, fez-se a opção pelo parcelamento, com o julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

**2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

2.1.1 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, potência e prazo de garantia, no que couber;

2.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

2.1.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em até 05 (cinco) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

2.1.4 – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

2.1.7 – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

2.1.8 – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

2.1.9 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos;

2.1.10 – Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005;

2.1.11 – Apresentar, no momento da assinatura contratual, Planilha de Composição de Custos.

**3 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

3.1 – A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

3.1.1 – Emitir a ordem de fornecimento e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

3.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

3.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

3.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4 – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO**

4.1 – A Administração emitirá por escrito ordem de fornecimento, com a quantidade e identificação dos bens que serão fornecidos, o local de fornecimento, o prazo máximo para a entrega, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

4.2 – Os bens a serem adquiridos serão entregues em remessa parcelada, conforme ordens de fornecimento, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta, de acordo com as cotas partes especificadas no item 1.2 (Detalhamento do Objeto), nos seguintes endereços:

4.2.1 - **SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, situada na Rua Humberto Neves, s/n- Bairro Bom Destino – Bom Jardim/RJ– Antiga Comave - Tel: (22) 2566-2583, de segunda a sexta-feira, das 7h às 12h e de 13h às 17h e será recebido pela fiscalização ou por pessoa do CONTRATANTE autorizada para tal.

4.2.2 – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, Almoxarifado, Av. Pres. Tancredo Neves, nº 42, Bairro Maravilha, Centro – Bom Jardim / RJ, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e de 13h às 17h e será recebido pela fiscalização ou por pessoa do CONTRATANTE autorizada para tal.

4.2.3 – **SECRETARIA DE ASSIS. SOCIAL E DIR. HUMANOS**, Rua Miguel de Carvalho, 158 – Centro – Bom Jardim/RJ, Tel.: (22)2566-2500, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h e de 12h às 16h e será recebido pela fiscalização ou por pessoa do CONTRATANTE autorizada para tal.

4.3 – O prazo para conclusão do fornecimento dos bens requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante justificativa.

4.4 – Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

4.5 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação ao adjudicatário, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6 – Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

4.7 – Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5 – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

5.1 – Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

5.2 – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

5.3 – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

5.4 – Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no item anterior.

**6 – GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ATRIBUIÇÕES**

6.1 – Serão responsáveis pelo gerenciamento da ata de registro de preço os seguintes órgãos, conforme suas cotas partes:

**Secretaria de Obras e Infraestrutura**, representado pelo Secretário, **José Cristóvão Raposo dos Santos,** matrícula nº41/6919, CPF nº 246.735.447-49;

**Secretaria de Educação**, representada pelo secretário **Jonas Edinaldo da Silva**, matrícula nº 11/0958, CPF nº 955.884.267-20;

**Secretaria de Assistência Social e Dir. Humanos**, representada pela Secretária **Renata da Costa Ferreira**, matrícula nº 41/6953, CPF nº 104.498.937-82.

6.2 – Compete ao órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços:

6.2.1 – Verificar, antes de emitir a ordem de fornecimento, se a Ata de Registro de Preços encontra-se vigente e se há saldo orçamentário disponível para a execução;

6.2.2 – Emitir a ordem de fornecimento, nos moldes do instrumento convocatório e seus anexos;

6.2.3 – Solicitar à fiscalização que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;

6.2.4 – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;

6.2.5 – Solicitar aplicação de sanções por descumprimento contratual;

6.2.6 – Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões, na forma da legislação;

6.2.7 – Solicitar o cancelamento do registro dos licitantes, nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos, convocando os licitantes remanescentes registrados para substituí-los (vide item 12.4 do TR).

6.2.8 – Solicitar a revogação da ata de registro de preços, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;

6.2.9 – Controlar os quantitativos máximos estipulados, respeitando as cotas dos participantes;

6.2.10 – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas;

6.2.11 – Gerenciar, planejar e realizar comunicações relativas às pesquisas de mercado periódicas, em tempo hábil para observância ao prazo não superior de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

6.2.11.1 – Entende-se como tempo hábil o prazo mínimo de 90 dias (noventa) de antecedência ao prazo máximo previsto no item anterior.

6.3 – Não haverá outros órgãos participantes além do órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços.

6.4 – Não será admitida a adesão de órgãos que não participaram da presente licitação.

**7 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES**

7.1 – Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

**SMOI**

**- Patrícia de Oliveira Erthal,** Matrícula nº 41/6972, CPF nº 026.340.497-81;

**- Aline Benvenuti Farizel,** Matrícula nº 41/6937, CPF nº 089.501.857-84.

**SME**

- **Bethoven Santos de Souza**, Matrícula nº 41/6981, CPF nº 121.653.077-75;

- **Rosânia Tito de Paula**, Matrícula nº 41/6987, CPF nº 857.679.307-59.

**SMASDH**

- **Andressa Pereira Cunha**, Matrícula 41/7023, CPF n.º 119.833.257-32;

- **Virginia dos Santos Hoelz**, Matrícula nº 10/6404, CPF nº 879.507.237-37.

7.2 – Compete à fiscalização do contrato:

7.2.1 – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;

7.2.2 – Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos bens;

7.2.3 – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;

7.2.4 – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;

7.2.5 – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;

7.2.6 – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens fornecidos;

7.2.7 – Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;

7.2.8 – Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

**8 – FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 – O CONTRATANTE terá:

8.1.1 – O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nos casos de bens recebidos cujo valor não ultrapasse R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

8.1.2 – O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

8.2 – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – RJ, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000, referente às aquisições da Secretaria de Obras e Infraestrutura, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 44.848.243/0001-50, situado na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000 referente à cota parte da Secretaria de Educação e em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 03.802.344/0001-02, Rua Miguel de Carvalho, 158 – Centro – Bom Jardim/RJ, CEP 28660-000, referente à cota parte da Secretaria de Assistência Social e Dir. Humanos.

**8.2.1 – As Notas Fiscais deverão ser separadas por secretaria e deverão conter em seu corpo informações referentes às aquisições.**

8.3 – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

8.4 – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

8.5 – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

8.5.1 – Haver suspensão do pagamento do crédito;

8.5.2 – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

8.5.3 – Haver seguros veiculares e imobiliários;

8.5.4 – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

8.5.5 – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;

8.5.6 – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

8.5.7 – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;

8.5.8 – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;

8.5.9 – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

8.6 – O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constatada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

8.7 – O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela correspondente a cada ordem de fornecimento, na forma da legislação vigente, sem prejuízo do disposto no item 8.

8.7.1 – Os itens relativos ao fornecimento deverão corresponder, em sua totalidade, aos itens constantes na ordem de fornecimento e na nota de empenho emitida pela Administração, sem qualquer divergência entre estes.

8.7.2 – É vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento em sua totalidade.

8.8 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

8.9 – A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

8.10 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

8.11 – É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

**9 – REVISÃO DOS PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

9.2 – Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.3 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a adjudicatária para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.4 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.5 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.6 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar a adjudicatária do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

9.7 – Os licitantes remanescentes serão convocados para fornecer os bens pelo preço registrado, observada a classificação original.

9.8 – Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta da Administração.

9.9 – Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10 – PENALIDADES**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa(s);

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 – São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

10.2.1 – Não fornecer os bens conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;

10.2.2 – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

10.2.3 – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

10.2.4 – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

10.2.5 – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

10.3 – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

10.3.1 – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

10.3.2 – Atrasar o fornecimento ou a substituição dos bens;

10.3.3 – Não completar o fornecimento dos bens.

10.4 – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

10.4.1 – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

10.4.2 – Atrasar o fornecimento dos bens em prazo superior a 15 dias úteis.

10.4.3 – Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos bens.

10.5 – São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

10.5.1 – Apresentar documentação falsa;

10.5.2 – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;

10.5.3 – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

10.5.4 – Cometer fraude fiscal;

10.5.5 – Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.6 – Não mantiver sua proposta;

10.5.7 – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível;

10.6 – Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

10.7 – Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

10.7.1 – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 01 a 50 UNIFBJ;

10.7.2 – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 05 a 100 UNIFBJ;

10.7.3 – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 10 a 150 UNIFBJ.

10.8 – Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

10.9 – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

10.10 – A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

10.11 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

10.12 – Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

10.13 – A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.14 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não mantiver a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

10.15 – As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.16 – Serão utilizados, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

10.17 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.18 – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

10.19 – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**11 – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO**

11.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar e retirar a Ata de Registro de Preços e o termo de contrato ou instrumento equivalente, sendo cientificada de que sua omissão ensejará decaimento do direito à contratação, sem prejuízo à aplicação das penalidades dispostos no instrumento convocatório e seus anexos.

11.2 – Alternativamente ao comparecimento perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá enviar o termo de contrato ou aceite assinado mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico com a respectiva assinatura digital, cujo marco do cumprimento será contado a partir da data de postagem.

11.3 – O aceite de nota de empenho ou instrumento equivalente, emitida à licitante vencedora, implica no reconhecimento que:

11.3.1 – A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

11.4 – O prazo para assinar, aceitar ou retirar a Ata de Registro de Preços e o termo de contrato ou instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte durante o seu transcurso e tenha ocorrido fato justificado aceito pela Administração.

11.5 – Como requisito para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório e seus anexos.

**12 – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

12.1 – A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação e com termo inicial de vigência a partir de sua assinatura.

12.2. As contratações oriundas da ata de registro de preços terão duração idêntica a esta, observados os prazos para fornecimento e pagamento pela Administração.

12.3 – As obrigações disciplinadas na ata de registro de preços e no instrumento convocatório poderão ser alteradas por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 – Quando conveniente a substituição de garantia de execução;

12.3.2 – Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originais;

12.3.3 – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;

12.3.4 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.4 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.4.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.4.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.4.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.4.4 – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

12.5 – O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

12.7 – A ata de registro de preços será revogada quando não restarem fornecedores registrados ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**13 – SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 – Não será admitida subcontratação para o presente objeto.

**14 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

14.1 – O critério de julgamento é o MENOR PREÇO.

14.2 – A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO DO ITEM.

14.3 – A forma de execução será DIRETA, com fornecimento parcelado.

**15 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

15.1 – Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante forneceu bens em prazo, características e quantidades compatíveis os descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

**16 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

16.1 – A apresentação da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, na forma do art. 3º da L. 11.101/05, não sendo causa de inabilitação da licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.

16.2 – A apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, aceitos, alternativamente:

1 - por publicação em diário oficial;

2- por publicação em jornal;

3-por cópia ou fotocópia de livro diário incluindo os termos de abertura e encerramento devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente;

4- por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de copias das respectivas folhas do SPED, inclusive do termo de abertura e encerramento, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 do Código Civil.

16.3 – A comprovação da boa situação financeira da empresa, constatada mediante obtenção do índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro e zero décimos), resultante da aplicação da fórmula LG = (AC+RLP) / (PC+PNC), onde AC é ativo circulante, RLP é realizável em longo prazo, PC é passivo circulante e PNC é passivo não circulante, vedado arredondamento do cálculo.

 16.4 – A licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um inteiro e zero décimos) do índice de Liquidez Geral (LG) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado dos itens vencidos pelo licitante.

16.5 – Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

16.6 – Em caso de haver previsão legal ou previsão no contrato social, admite-se a apresentação de balanço patrimonial intermediário.

16.7 – O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/ 2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual, da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, caso seja a sua primeira contratação com administração pública, sendo devidamente declarado.

**17 – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**18 – DEMAIS OBSERVAÇÕES**

18.1 – **O presente Termo de Referência Unificado é resultado da unificação dos Documentos de Formalização de Demanda apresentados pela Secretaria de Obras e Infra Estrutura – Processo nº 3535/23, Secretaria Municipal de Educação - Processo 1070/23 e Secretaria de Ass. Social e Dir. Humanos nº 0208/23.**

18.2 – O presente estará disponível aos interessados em participar do certame no Setor de Licitações do Município e na Chefia de Planejamento e Projetos Básicos, situados na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 2º e 4º andares, respectivamente, Centro – Bom Jardim, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 17h.

18.3 – Não há anexos ao presente Termo de Referência.

18.4 - A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 de forma subsidiária.

**19** – **RESPONSÁVEL PELA UNIFICAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA:**

**Carla Martins de Souza Dutra Silva**

Chefe de Planejamento e Projetos Básicos

Matrícula nº 12/3618 – SMP

19.1– ACEITE DOS SECRETÁRIOS RESPONSÁVEIS PELOS TERMOS DE REFERÊNCIA ORIGINAIS, OS QUAIS DERAM ORIGEM AO PRESENTE.

De acordo,

**José Cristóvão Raposo dos Santos**

Secretário de Obras e Infraestrutura

Matrícula 41/6919 – SMOI

CPF nº 246.735.447-49

**Jonas Edinaldo da Silva**

Secretário Municipal de Educação

Matrícula nº 11/0958 SME

CPF nº 955.884.267-20

**Renata da Costa Ferreira**

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Matrícula nº 41/6953

CPF nº 104.498.937-82.

## 

## 

## EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇOS FINAL**

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

## EMPRESA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Endereço:**

**Cidade: Estado:**

**Tel: CNPJ:**

**Inscrição Estadual: Email: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANT.**  **MÁXIMA** | **SECRETARIA REQUISITANTE** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO**  **R$** | **VALOR TOTAL**  **R$** |
|  | Lâmpada led formato ovoide com 65 w de potência, bulbo bocal E27, Bivolt 110/220V, temperatura branco frio, 6500K, Vida útil 25.000 h com certificado INMETRO. | UND | 2.500 | SMOI - 2.500 |  |  |  |
|  | Luminária led , Potência: 100 w Ângulo de abertura: >120º, Bivolt 110/220V, Formato: Slim, Temperatura de Cor: Branco Frio (6000-6500k) Micro Led - Vida Útil: 50.000h, com certificado INMETRO | UND | 1.000 | SMOI – 1.000 |  |  |  |
|  | Luminária led , Potência: 150w Ângulo de abertura: >120º, Bivolt 110/220V, Formato: Slim, Temperatura de Cor: Branco Frio (6000-6500k) Micro Led - Vida Útil: 50.000h, com certificado INMETRO | UND | 1.000 | SMOI – 1.000 |  |  |  |
|  | Cabo Flexível 1,5mm - com certificação INMETRO. | Rolo 100 mt | 200 | SMOI – 200 |  |  |  |
|  | Relê Fotocélula bivolt com certificação INMETRO. | UND | 5.000 | SMOI – 5.000 |  |  |  |
|  | Base Giratória Para Relê Fotocélula com certificação INMETRO. | UND | 3.000 | SMOI – 3.000 |  |  |  |
|  | Braço de Iluminação 1m com certificação INMETRO, próprio para bocal E40. | UND | 1.000 | SMOI – 1.000 |  |  |  |
|  | Cúpula p/ Braço de Iluminação de 1m c/ Bocal E-40. | UND | 1.000 | SMOI – 1.000 |  |  |  |
|  | Fita Isolante térmico, anti-chamas em PVC 19mm x 20m com certificação INMETRO. | Rolo 20 metros | 320 | SMOI – 300  SMASDH - 20 |  |  |  |
|  | Porca 3/8'' com certificação INMETRO. | UND | 1.000 | SMOI – 1.000 |  |  |  |
|  | Parafuso 3/8 x 2 zincado branco | UND | 1.000 | SMOI – 1.000 |  |  |  |
|  | Arruela para parafuso 3/8 zincada branca | UND | 1.000 | SMOI – 1.000 |  |  |  |
|  | Abraçadeira BAP ajustável para poste nº 4 1,00 cm Composta de cinta de aço ajustável, parafuso ajustador, porca e arruela todos galvanizados a fogo: imersão a quente. | UND | 800 | SMOI – 800 |  |  |  |
|  | Conector Perfurante 10 Amperes (“conector piranha”) com certificação INMETRO. | UND | 1.500 | SMOI – 1.500 |  |  |  |
|  | Cabo alumínio tríplex 10 mm 2 fases + 1 neutro para rede elétrica com certificação INMETRO. | Bobina com 500 metros | 20 | SMOI - 20 |  |  |  |
|  | Parafuso 8,0mm x 16,0mm zincado, branco, rosca grossa. | UND | 1.500 | SMOI – 1.500 |  |  |  |
|  | Parafuso 8,0mm x 40,0mm, zincado, branco, rosca grossa. | UND | 1.500 | SMOI – 1.500 |  |  |  |
|  | Lâmpada de LED, bivolt, 30W, base: e-27, branca, 1800lm, 6500k, abertura de facho 180º, vida média: 25.000 horas, ultraled. | UND | 450 | SME – 450 |  |  |  |
|  | Lâmpada de LED, bivolt, 40W, base: g13, branca, bulbo t8, 600 a 6500k. | UND | 450 | SME - 450 |  |  |  |
|  | Lâmpada de LED, bivolt, 20W, base: e-27, branca, 1800lm, 6500k, abertura de facho: 210º, vida média: 25.000 horas, ultraled. | UND | 100 | SMASDH - 100 |  |  |  |
|  | Lâmpada de LED, bivolt, 20W, base:g13, cor branca, bulbo: t8, 600 a 6500k. | UND | 50 | SMASDH - 50 |  |  |  |
|  | Tomada simples, branca, com caixa e espelho (completa) e pinos cilíndricos, corrente nominal, 10 a, 110/250 v, número pólos: 2p + t, aplicação: instalações elétricas, normas técnicas NBR 14136, posição relativa, sobrepor. | UND | 50 | SMASDH - 50 |  |  |  |
|  | Tomada simples, branca, com caixa e espelho (completa) e pinos cilíndricos, corrente nominal: 20 a, 110/250 V, número pólos: 2p + t, aplicação: instalações elétricas, normas técnicas NBR 14136, posição relativa, sobrepor. | UND | 50 | SMASDH - 50 |  |  |  |
|  | Tomada dupla, branca, com caixa e espelho (completa) e pinos cilíndricos, corrente nominal, 10 a, 110/250 v, número pólos: 2p + t, aplicação: instalações elétricas, normas técnicas NBR 14136, posição relativa, sobrepor. | UND | 20 | SMASDH - 20 |  |  |  |
|  | Régua com 6 tomadas plástica, cabo 100cm, Potência máxima do circuito: 300W em 127V e 500W em 200V. Tipo de tomada: 10 A, Tripolar (2P + Aterramento), Tensão Bivolt 127V / 220V, Frequência: 50Hz / 60Hz. | UND | 10 | SMASDH - 10 |  |  |  |
|  | Canaleta termoplástica autoextinguível, com tampa, branca, com divisória, formato retangular, dimensões: 20 x 10 x 210 mm, para instalações elétricas. | UND | 30 | SMASDH - 30 |  |  |  |
|  | Cabo elétrico flexível VERDE, bitola 2,5mm², 750V, unipolar, extra flexível, material condutor: cobre, PVC anti-chama. | UND | 02 | SMASDH - 02 |  |  |  |
|  | Cabo elétrico flexível VERMELHO, bitola 2,5mm², 750V, unipolar, extra flexível, material condutor: cobre, PVC anti-chama. | UND | 02 | SMASDH - 02 |  |  |  |
|  | Bucha parafuso, S-6, náilon. | UND | 100 | SMASDH - 100 |  |  |  |
|  | Limpador de contato elétrico, com bico aplicador | UND | 12 | SMASDH - 12 |  |  |  |
|  | Cabo de rede computador, material cobre, bitola condutor: 24 awg, tipo de cabo: par trançado, padrão de cabeamento: utp extra flexível cat5e, impedância 100ohms. Normas ISO e EIA, TIA. | Caixa 305 metros | 04 | SMASDH - 04 |  |  |  |
|  | Conector tipo RJ45macho, cat 5e, cabo de rede. | UND | 30 | SMASDH - 30 |  |  |  |
|  | Alicate para crimpar RJ45 e RJ11 com decapador e corte. | UND | 02 | SMASDH - 02 |  |  |  |
|  | Testador de cabo de rede | UND | 02 | SMASDH - 02 |  |  |  |
|  | Caixa de Passagem para eletroduto ¾ | UND | 10 | SMASDH - 10 |  |  |  |
| VALOR GLOBAL R$ | | | | |  | | |

## Declaro para os devidos fins que nos valores propostos são exequíveis e estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como de seus anexo.

## LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

**Validade da Proposta:** 60 dias, se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## ENDEREÇO DO SITEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br/)

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:

BANCO : AGÊNCIA: CONTA: OPERAÇÃO:

, de de 2023.

## NOME DA EMPRESA E SEU REPRESENTANTE LEGAL

**EDITAL**

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº020/23

## ANEXO III

Aos dias do mês de do ano de , registram-se os preços da

Empresa , com sede na , inscrita no CNPJ sob o nº

, neste ato representada pelo seu ,

, portador da carteira de Identidade nº

, órgão expedidor , CPF nº . Constitui objeto desta Licitação o Registro de eventual e futura aquisição de **materiais elétricos para Decoração de Natal 2023**, através de Sistema de Registro de Preços, atendendo a demanda da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento aquisição de **Materiais Elétricos**, através do sistema de Registro de Preços, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOI, Secretaria Municipal de Educação – SME e Secretaria Municipal de Assistência social e Direitos Humanos - SMASDH.. **Processo Administrativo nº 3535/23, 1070/23, 0208/23;** . Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial – Anexo II, independente de transcrição.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANT.**  **MÁXIMA** | **SECRETARIA REQUISITANTE** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO**  **R$** | **VALOR TOTAL**  **R$** |
|  | Lâmpada led formato ovoide com 65 w de potência, bulbo bocal E27, Bivolt 110/220V, temperatura branco frio, 6500K, Vida útil 25.000 h com certificado INMETRO. | UND | 2.500 | SMOI - 2.500 |  |  |  |
|  | Luminária led , Potência: 100 w Ângulo de abertura: >120º, Bivolt 110/220V, Formato: Slim, Temperatura de Cor: Branco Frio (6000-6500k) Micro Led - Vida Útil: 50.000h, com certificado INMETRO | UND | 1.000 | SMOI – 1.000 |  |  |  |
|  | Luminária led , Potência: 150w Ângulo de abertura: >120º, Bivolt 110/220V, Formato: Slim, Temperatura de Cor: Branco Frio (6000-6500k) Micro Led - Vida Útil: 50.000h, com certificado INMETRO | UND | 1.000 | SMOI – 1.000 |  |  |  |
|  | Cabo Flexível 1,5mm - com certificação INMETRO. | Rolo 100 mt | 200 | SMOI – 200 |  |  |  |
|  | Relê Fotocélula bivolt com certificação INMETRO. | UND | 5.000 | SMOI – 5.000 |  |  |  |
|  | Base Giratória Para Relê Fotocélula com certificação INMETRO. | UND | 3.000 | SMOI – 3.000 |  |  |  |
|  | Braço de Iluminação 1m com certificação INMETRO, próprio para bocal E40. | UND | 1.000 | SMOI – 1.000 |  |  |  |
|  | Cúpula p/ Braço de Iluminação de 1m c/ Bocal E-40. | UND | 1.000 | SMOI – 1.000 |  |  |  |
|  | Fita Isolante térmico, anti-chamas em PVC 19mm x 20m com certificação INMETRO. | Rolo 20 metros | 320 | SMOI – 300  SMASDH - 20 |  |  |  |
|  | Porca 3/8'' com certificação INMETRO. | UND | 1.000 | SMOI – 1.000 |  |  |  |
|  | Parafuso 3/8 x 2 zincado branco | UND | 1.000 | SMOI – 1.000 |  |  |  |
|  | Arruela para parafuso 3/8 zincada branca | UND | 1.000 | SMOI – 1.000 |  |  |  |
|  | Abraçadeira BAP ajustável para poste nº 4 1,00 cm Composta de cinta de aço ajustável, parafuso ajustador, porca e arruela todos galvanizados a fogo: imersão a quente. | UND | 800 | SMOI – 800 |  |  |  |
|  | Conector Perfurante 10 Amperes (“conector piranha”) com certificação INMETRO. | UND | 1.500 | SMOI – 1.500 |  |  |  |
|  | Cabo alumínio tríplex 10 mm 2 fases + 1 neutro para rede elétrica com certificação INMETRO. | Bobina com 500 metros | 20 | SMOI - 20 |  |  |  |
|  | Parafuso 8,0mm x 16,0mm zincado, branco, rosca grossa. | UND | 1.500 | SMOI – 1.500 |  |  |  |
|  | Parafuso 8,0mm x 40,0mm, zincado, branco, rosca grossa. | UND | 1.500 | SMOI – 1.500 |  |  |  |
|  | Lâmpada de LED, bivolt, 30W, base: e-27, branca, 1800lm, 6500k, abertura de facho 180º, vida média: 25.000 horas, ultraled. | UND | 450 | SME – 450 |  |  |  |
|  | Lâmpada de LED, bivolt, 40W, base: g13, branca, bulbo t8, 600 a 6500k. | UND | 450 | SME - 450 |  |  |  |
|  | Lâmpada de LED, bivolt, 20W, base: e-27, branca, 1800lm, 6500k, abertura de facho: 210º, vida média: 25.000 horas, ultraled. | UND | 100 | SMASDH - 100 |  |  |  |
|  | Lâmpada de LED, bivolt, 20W, base:g13, cor branca, bulbo: t8, 600 a 6500k. | UND | 50 | SMASDH - 50 |  |  |  |
|  | Tomada simples, branca, com caixa e espelho (completa) e pinos cilíndricos, corrente nominal, 10 a, 110/250 v, número pólos: 2p + t, aplicação: instalações elétricas, normas técnicas NBR 14136, posição relativa, sobrepor. | UND | 50 | SMASDH - 50 |  |  |  |
|  | Tomada simples, branca, com caixa e espelho (completa) e pinos cilíndricos, corrente nominal: 20 a, 110/250 V, número pólos: 2p + t, aplicação: instalações elétricas, normas técnicas NBR 14136, posição relativa, sobrepor. | UND | 50 | SMASDH - 50 |  |  |  |
|  | Tomada dupla, branca, com caixa e espelho (completa) e pinos cilíndricos, corrente nominal, 10 a, 110/250 v, número pólos: 2p + t, aplicação: instalações elétricas, normas técnicas NBR 14136, posição relativa, sobrepor. | UND | 20 | SMASDH - 20 |  |  |  |
|  | Régua com 6 tomadas plástica, cabo 100cm, Potência máxima do circuito: 300W em 127V e 500W em 200V. Tipo de tomada: 10 A, Tripolar (2P + Aterramento), Tensão Bivolt 127V / 220V, Frequência: 50Hz / 60Hz. | UND | 10 | SMASDH - 10 |  |  |  |
|  | Canaleta termoplástica autoextinguível, com tampa, branca, com divisória, formato retangular, dimensões: 20 x 10 x 210 mm, para instalações elétricas. | UND | 30 | SMASDH - 30 |  |  |  |
|  | Cabo elétrico flexível VERDE, bitola 2,5mm², 750V, unipolar, extra flexível, material condutor: cobre, PVC anti-chama. | UND | 02 | SMASDH - 02 |  |  |  |
|  | Cabo elétrico flexível VERMELHO, bitola 2,5mm², 750V, unipolar, extra flexível, material condutor: cobre, PVC anti-chama. | UND | 02 | SMASDH - 02 |  |  |  |
|  | Bucha parafuso, S-6, náilon. | UND | 100 | SMASDH - 100 |  |  |  |
|  | Limpador de contato elétrico, com bico aplicador | UND | 12 | SMASDH - 12 |  |  |  |
|  | Cabo de rede computador, material cobre, bitola condutor: 24 awg, tipo de cabo: par trançado, padrão de cabeamento: utp extra flexível cat5e, impedância 100ohms. Normas ISO e EIA, TIA. | Caixa 305 metros | 04 | SMASDH - 04 |  |  |  |
|  | Conector tipo RJ45macho, cat 5e, cabo de rede. | UND | 30 | SMASDH - 30 |  |  |  |
|  | Alicate para crimpar RJ45 e RJ11 com decapador e corte. | UND | 02 | SMASDH - 02 |  |  |  |
|  | Testador de cabo de rede | UND | 02 | SMASDH - 02 |  |  |  |
|  | Caixa de Passagem para eletroduto ¾ | UND | 10 | SMASDH - 10 |  |  |  |
| VALOR GLOBAL R$ | | | | |  | | |

## – DETALHAMENTO DO OBJETO

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **CATMAT** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANT.**  **MÍNIMA** | **QUANT.**  **MÁXIMA** | **SECRETARIA REQUISITANTE** |
|  | Lâmpada led formato ovoide com 65 w de potência, bulbo bocal E27, Bivolt 110/220V, temperatura branco frio, 6500K, Vida útil 25.000 h com certificado INMETRO. | Não  Encontrado | UND | 500 | 2.500 | SMOI - 2.500 |
|  | Luminária led , Potência: 100 w Ângulo de abertura: >120º, Bivolt 110/220V, Formato: Slim, Temperatura de Cor: Branco Frio (6000-6500k) Micro Led - Vida Útil: 50.000h, com certificado INMETRO | Não  Encontrado | UND | 100 | 1.000 | SMOI – 1.000 |
|  | Luminária led , Potência: 150w Ângulo de abertura: >120º, Bivolt 110/220V, Formato: Slim, Temperatura de Cor: Branco Frio (6000-6500k) Micro Led - Vida Útil: 50.000h, com certificado INMETRO | Não  Encontrado | UND | 100 | 1.000 | SMOI – 1.000 |
|  | Cabo Flexível 1,5mm - com certificação INMETRO. | Não  Encontrado | Rolo 100 mt | 30 | 200 | SMOI – 200 |
|  | Relê Fotocélula bivolt com certificação INMETRO. | Não  Encontrado | UND | 500 | 5.000 | SMOI – 5.000 |
|  | Base Giratória Para Relê Fotocélula com certificação INMETRO. | Não  Encontrado | UND | 300 | 3.000 | SMOI – 3.000 |
|  | Braço de Iluminação 1m com certificação INMETRO, próprio para bocal E40. | Não  Encontrado | UND | 300 | 1.000 | SMOI – 1.000 |
|  | Cúpula p/ Braço de Iluminação de 1m c/ Bocal E-40. | Não  Encontrado | UND | 300 | 1.000 | SMOI – 1.000 |
|  | Fita Isolante térmico, anti-chamas em PVC 19mm x 20m com certificação INMETRO. | Não  Encontrado | Rolo 20 metros | 105 | 320 | SMOI – 300  SMASDH - 20 |
|  | Porca 3/8'' com certificação INMETRO. | Não  Encontrado | UND | 250 | 1.000 | SMOI – 1.000 |
|  | Parafuso 3/8 x 2 zincado branco | Não Encontrado | UND | 250 | 1.000 | SMOI – 1.000 |
|  | Arruela para parafuso 3/8 zincada branca | Não encontrado | UND | 250 | 1.000 | SMOI – 1.000 |
|  | Abraçadeira BAP ajustável para poste nº 4 1,00 cm Composta de cinta de aço ajustável, parafuso ajustador, porca e arruela todos galvanizados a fogo: imersão a quente. | Não  Encontrado | UND | 150 | 800 | SMOI – 800 |
|  | Conector Perfurante 10 Amperes (“conector piranha”) com certificação INMETRO. | Não  Encontrado | UND | 300 | 1.500 | SMOI – 1.500 |
|  | Cabo alumínio tríplex 10 mm 2 fases + 1 neutro para rede elétrica com certificação INMETRO. | Não Encontrado | Bobina com 500 metros | 04 | 20 | SMOI - 20 |
|  | Parafuso 8,0mm x 16,0mm zincado, branco, rosca grossa. | Não Encontrado | UND | 500 | 1.500 | SMOI – 1.500 |
|  | Parafuso 8,0mm x 40,0mm, zincado, branco, rosca grossa. | Não Encontrado | UND | 500 | 1.500 | SMOI – 1.500 |
|  | Lâmpada de LED, bivolt, 30W, base: e-27, branca, 1800lm, 6500k, abertura de facho 180º, vida média: 25.000 horas, ultraled. | Não Encontrado | UND | 100 | 450 | SME – 450 |
|  | Lâmpada de LED, bivolt, 40W, base: g13, branca, bulbo t8, 600 a 6500k. | Não Encontrado | UND | 100 | 450 | SME - 450 |
|  | Lâmpada de LED, bivolt, 20W, base: e-27, branca, 1800lm, 6500k, abertura de facho: 210º, vida média: 25.000 horas, ultraled. | Não Encontrado | UND | 50 | 100 | SMASDH - 100 |
|  | Lâmpada de LED, bivolt, 20W, base:g13, cor branca, bulbo: t8, 600 a 6500k. | Não encontrado | UND | 20 | 50 | SMASDH - 50 |
|  | Tomada simples, branca, com caixa e espelho (completa) e pinos cilíndricos, corrente nominal, 10 a, 110/250 v, número pólos: 2p + t, aplicação: instalações elétricas, normas técnicas NBR 14136, posição relativa, sobrepor. | Não encontrado | UND | 10 | 50 | SMASDH - 50 |
|  | Tomada simples, branca, com caixa e espelho (completa) e pinos cilíndricos, corrente nominal: 20 a, 110/250 V, número pólos: 2p + t, aplicação: instalações elétricas, normas técnicas NBR 14136, posição relativa, sobrepor. | Não Encontrado | UND | 10 | 50 | SMASDH - 50 |
|  | Tomada dupla, branca, com caixa e espelho (completa) e pinos cilíndricos, corrente nominal, 10 a, 110/250 v, número pólos: 2p + t, aplicação: instalações elétricas, normas técnicas NBR 14136, posição relativa, sobrepor. | Não Encontrado | UND | 05 | 20 | SMASDH - 20 |
|  | Régua com 6 tomadas plástica, cabo 100cm, Potência máxima do circuito: 300W em 127V e 500W em 200V. Tipo de tomada: 10 A, Tripolar (2P + Aterramento), Tensão Bivolt 127V / 220V, Frequência: 50Hz / 60Hz. | Não Encontrado | UND | 05 | 10 | SMASDH - 10 |
|  | Canaleta termoplástica autoextinguível, com tampa, branca, com divisória, formato retangular, dimensões: 20 x 10 x 210 mm, para instalações elétricas. | Não Encontrado | UND | 10 | 30 | SMASDH - 30 |
|  | Cabo elétrico flexível VERDE, bitola 2,5mm², 750V, unipolar, extra flexível, material condutor: cobre, PVC anti-chama. | Não Encontrado | UND | 01 | 02 | SMASDH - 02 |
|  | Cabo elétrico flexível VERMELHO, bitola 2,5mm², 750V, unipolar, extra flexível, material condutor: cobre, PVC anti-chama. | Não Encontrado | UND | 01 | 02 | SMASDH - 02 |
|  | Bucha parafuso, S-6, náilon. | Não Encontrado | UND | 20 | 100 | SMASDH - 100 |
|  | Limpador de contato elétrico, com bico aplicador | 369251 | UND | 06 | 12 | SMASDH - 12 |
|  | Cabo de rede computador, material cobre, bitola condutor: 24 awg, tipo de cabo: par trançado, padrão de cabeamento: utp extra flexível cat5e, impedância 100ohms. Normas ISO e EIA, TIA. | Não Encontrado | Caixa 305 metros | 01 | 04 | SMASDH - 04 |
|  | Conector tipo RJ45macho, cat 5e, cabo de rede. | Não Encontrado | UND | 05 | 30 | SMASDH - 30 |
|  | Alicate para crimpar RJ45 e RJ11 com decapador e corte. | Não Encontrado | UND | 01 | 02 | SMASDH - 02 |
|  | Testador de cabo de rede | Não Encontrado | UND | 01 | 02 | SMASDH - 02 |
|  | Caixa de Passagem para eletroduto ¾ | Não Encontrado | UND | 05 | 10 | SMASDH - 10 |

**2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

2.1.1 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, potência e prazo de garantia, no que couber;

2.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

2.1.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em até 05 (cinco) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

2.1.4 – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

2.1.7 – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

2.1.8 – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

2.1.9 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos;

2.1.10 – Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005;

2.1.11 – Apresentar, no momento da assinatura contratual, Planilha de Composição de Custos.

**3 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

3.1 – A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

3.1.1 – Emitir a ordem de fornecimento e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

3.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

3.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

3.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4 – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO**

4.1 – A Administração emitirá por escrito ordem de fornecimento, com a quantidade e identificação dos bens que serão fornecidos, o local de fornecimento, o prazo máximo para a entrega, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

4.2 – Os bens a serem adquiridos serão entregues em remessa parcelada, conforme ordens de fornecimento, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta, de acordo com as cotas partes especificadas no item 1.2 (Detalhamento do Objeto), nos seguintes endereços:

4.2.1 - **SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, situada na Rua Humberto Neves, s/n- Bairro Bom Destino – Bom Jardim/RJ– Antiga Comave - Tel: (22) 2566-2583, de segunda a sexta-feira, das 7h às 12h e de 13h às 17h e será recebido pela fiscalização ou por pessoa do CONTRATANTE autorizada para tal.

4.2.2 – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, Almoxarifado, Av. Pres. Tancredo Neves, nº 42, Bairro Maravilha, Centro – Bom Jardim / RJ, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e de 13h às 17h e será recebido pela fiscalização ou por pessoa do CONTRATANTE autorizada para tal.

4.2.3 – **SECRETARIA DE ASSIS. SOCIAL E DIR. HUMANOS**, Rua Miguel de Carvalho, 158 – Centro – Bom Jardim/RJ, Tel.: (22)2566-2500, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h e de 12h às 16h e será recebido pela fiscalização ou por pessoa do CONTRATANTE autorizada para tal.

4.3 – O prazo para conclusão do fornecimento dos bens requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante justificativa.

4.4 – Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

4.5 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação ao adjudicatário, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6 – Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

4.7 – Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5 – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

5.1 – Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

5.2 – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

5.3 – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

5.4 – Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no item anterior.

**6 – GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ATRIBUIÇÕES**

6.1 – Serão responsáveis pelo gerenciamento da ata de registro de preço os seguintes órgãos, conforme suas cotas partes:

**Secretaria de Obras e Infraestrutura**, representado pelo Secretário, **Sr. José Cristóvão Raposo dos Santos,** matrícula nº41/6919, CPF nº 246.735.447-49;

**Secretaria de Educação**, representada pelo secretário Jonas Edinaldo da Silva, Matrícula nº 11/0958, CPF nº 955.884.267-20;

**Secretaria de Assistência Social e Dir. Humanos**, representada pela Secretária **Renata da Costa Ferreira**, matrícula nº 41/6953, CPF nº 104.498.937-82.

6.2 – Compete ao órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços:

6.2.1 – Verificar, antes de emitir a ordem de fornecimento, se a Ata de Registro de Preços encontra-se vigente e se há saldo orçamentário disponível para a execução;

6.2.2 – Emitir a ordem de fornecimento, nos moldes do instrumento convocatório e seus anexos;

6.2.3 – Solicitar à fiscalização que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;

6.2.4 – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;

6.2.5 – Solicitar aplicação de sanções por descumprimento contratual;

6.2.6 – Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões, na forma da legislação;

6.2.7 – Solicitar o cancelamento do registro dos licitantes, nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos, convocando os licitantes remanescentes registrados para substituí-los (vide item 12.4 do TR).

6.2.8 – Solicitar a revogação da ata de registro de preços, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;

6.2.9 – Controlar os quantitativos máximos estipulados, respeitando as cotas dos participantes;

6.2.10 – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas;

6.2.11 – Gerenciar, planejar e realizar comunicações relativas às pesquisas de mercado periódicas, em tempo hábil para observância ao prazo não superior de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

6.2.11.1 – Entende-se como tempo hábil o prazo mínimo de 90 dias (noventa) de antecedência ao prazo máximo previsto no item anterior.

6.3 – Não haverá outros órgãos participantes além do órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços.

6.4 – Não será admitida a adesão de órgãos que não participaram da presente licitação.

**7 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES**

7.1 – Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

**SMOI**

**- Patrícia de Oliveira Erthal,** Matrícula nº 41/6972, CPF nº 026.340.497-81;

**- Aline Benvenuti Farizel,** Matrícula nº 41/6937, CPF nº 089.501.857-84.

**SME**

- **Bethoven Santos de Souza**, Matrícula nº 41/6981, CPF nº 121.653.077-75;

- **Rosânia Tito de Paula**, Matrícula nº 41/6987, CPF nº 857.679.307-59.

**SMASDH**

- **Andressa Pereira Cunha**, Matrícula nº 41/7013, CPF nº 119.833.257-32;

- **Virginia dos Santos Hoelz**, Matrícula nº 10/6404, CPF nº 879.507.237-37.

7.2 – Compete à fiscalização do contrato:

7.2.1 – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;

7.2.2 – Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos bens;

7.2.3 – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;

7.2.4 – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;

7.2.5 – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;

7.2.6 – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens fornecidos;

7.2.7 – Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;

7.2.8 – Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

**8 – FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 – O CONTRATANTE terá:

8.1.1 – O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nos casos de bens recebidos cujo valor não ultrapasse R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

8.1.2 – O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

8.2 – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – RJ**, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000, referente às aquisições da Secretaria de Obras e Infraestrutura, em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 44.848.243/0001-50, situado na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000 referente à cota parte da Secretaria de Educação e em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ nº 03.802.344/0001-02, Rua Miguel de Carvalho, 158 – Centro – Bom Jardim/RJ, CEP 28660-000, referente à cota parte da Secretaria de Assistência Social e Dir. Humanos.

**8.2.1 – As Notas Fiscais deverão ser separadas por secretaria e deverão conter em seu corpo informações referentes às aquisições.**

8.2.1.1 - Deverá constar no documento fiscal a devida retenção do imposto de renda ou a sua não incidência conforme determinado no Decreto Municipal nº 4.619, de 20 de outubro de 2023, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro.

8.3 – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

8.4 – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

8.5 – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

8.5.1 – Haver suspensão do pagamento do crédito;

8.5.2 – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

8.5.3 – Haver seguros veiculares e imobiliários;

8.5.4 – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

8.5.5 – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;

8.5.6 – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

8.5.7 – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;

8.5.8 – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;

8.5.9 – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

8.6 – O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constatada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

8.7 – O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela correspondente a cada ordem de fornecimento, na forma da legislação vigente, sem prejuízo do disposto no item 8.

8.7.1 – Os itens relativos ao fornecimento deverão corresponder, em sua totalidade, aos itens constantes na ordem de fornecimento e na nota de empenho emitida pela Administração, sem qualquer divergência entre estes.

8.7.2 – É vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento em sua totalidade.

8.8 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

8.9 – A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

8.10 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

8.11 – É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

**9 – REVISÃO DOS PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

9.2 – Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.3 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a adjudicatária para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.4 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.5 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.6 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar a adjudicatária do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

9.7 – Os licitantes remanescentes serão convocados para fornecer os bens pelo preço registrado, observada a classificação original.

9.8 – Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta da Administração.

9.9 – Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10 – PENALIDADES**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa(s);

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 – São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

10.2.1 – Não fornecer os bens conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;

10.2.2 – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

10.2.3 – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

10.2.4 – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

10.2.5 – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

10.3 – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

10.3.1 – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

10.3.2 – Atrasar o fornecimento ou a substituição dos bens;

10.3.3 – Não completar o fornecimento dos bens.

10.4 – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

10.4.1 – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

10.4.2 – Atrasar o fornecimento dos bens em prazo superior a 15 dias úteis.

10.4.3 – Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos bens.

10.5 – São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

10.5.1 – Apresentar documentação falsa;

10.5.2 – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;

10.5.3 – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

10.5.4 – Cometer fraude fiscal;

10.5.5 – Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.6 – Não mantiver sua proposta;

10.5.7 – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível;

10.6 – Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

10.7 – Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

10.7.1 – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 01 a 50 UNIFBJ;

10.7.2 – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 05 a 100 UNIFBJ;

10.7.3 – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 10 a 150 UNIFBJ.

10.8 – Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

10.9 – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

10.10 – A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

10.11 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

10.12 – Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

10.13 – A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.14 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não mantiver a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

10.15 – As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.16 – Serão utilizados, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

10.17 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.18 – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

10.19 – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**11 – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO**

11.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar e retirar a Ata de Registro de Preços e o termo de contrato ou instrumento equivalente, sendo cientificada de que sua omissão ensejará decaimento do direito à contratação, sem prejuízo à aplicação das penalidades dispostos no instrumento convocatório e seus anexos.

11.2 – Alternativamente ao comparecimento perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá enviar o termo de contrato ou aceite assinado mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico com a respectiva assinatura digital, cujo marco do cumprimento será contado a partir da data de postagem.

11.3 – O aceite de nota de empenho ou instrumento equivalente, emitida à licitante vencedora, implica no reconhecimento que:

11.3.1 – A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

11.4 – O prazo para assinar, aceitar ou retirar a Ata de Registro de Preços e o termo de contrato ou instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte durante o seu transcurso e tenha ocorrido fato justificado aceito pela Administração.

11.5 – Como requisito para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório e seus anexos.

**12 – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

12.1 – A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação e com termo inicial de vigência a partir de sua assinatura.

12.2. As contratações oriundas da ata de registro de preços terão duração idêntica a esta, observados os prazos para fornecimento e pagamento pela Administração.

12.3 – As obrigações disciplinadas na ata de registro de preços e no instrumento convocatório poderão ser alteradas por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 – Quando conveniente a substituição de garantia de execução;

12.3.2 – Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originais;

12.3.3 – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;

12.3.4 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.4 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.4.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.4.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.4.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.4.4 – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

12.5 – O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

12.7 – A ata de registro de preços será revogada quando não restarem fornecedores registrados ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

## 13-RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

13.1– Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta dasseguintes dotações orçamentária.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SECRETARIA** | **PROG. DE TRABALHO** | **NAT. DESPESA** |
| Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOI | 15.452.0034.2.048 | 339030.00 |
| Secretaria Municipal de Educação – SME | 14.310.12,361.0054.2.157 | 339030.00 |
| Secretaria Municipal de Assistência social e Direitos Humanos - SMASDH | 05.900.08.244,0070.2.058 | 339030.00 |

## 14 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:

## 14.1 – O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

## 14.2 – O cancelamento de seu registro poderá ser:

## 14.2.1 – a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## 14.2.2 – por iniciativa da Administração:

## a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

## b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

## c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

## d) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

## e) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

## 14.2.3 – por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

## 14.3 – O cancelamento de registros será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 14.4 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

## 14.5 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

## 15 – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

## 15.1 – A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

## 15.1.1 – por decurso de prazo de vigência;

## 15.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

## 15.1.3 – pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

## 16– TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá ser feita através de protocolo ou por meio eletrônico.

## 17– DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

## 18– CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## 19 – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/ RJ, 21 de Dezembro de 2023

MUNICIPIO DE BOM JARDIM CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**EDITAL**

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

## ANEXO IV

**DECLARAÇÃO ÚNICA**

DECLARAMOS , sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

1. - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições geraisda contratação, definidas do Edital;
3. - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
4. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nadata de entrega das propostas.
5. que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, de acordo com os dispositivos legais;
6. - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ouinsalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
7. - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IVdo art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. - a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou representantes com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de gestores públicos (servidores e agentes políticos) ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ, envolvidos no procedimento licitatório.
9. que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público Municipal de Bom Jardim/RJ, bem como não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, assim comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico- financeira.
10. Declaro ainda que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado,discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e que a empresa não foi declarada inidônea oususpensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

, de de 2023

**LOCAL E DATA**

**Assinatura Digital:**

**EDITAL**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/23**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO Nº 020/2023**

**MINUTA DE CONTRATO Nº** ......**/2023**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  **/2023**

CONTRATO PARAEVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS ELÉTRICOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPSL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ADICIONAR NOME DA EMPRESA

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 03.802.344/0001-02, com sede na Rua Miguel de Carvalho, nº 158, Centro, Bom Jardim, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos **RENATA DA COSTA FERREIRA,** brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 020556199-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 104.498.937-82, residente e domiciliada na Rua Dr. José Luiz Erthal, n.º 293, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa ADICIONAR NOME DA EMPRESA**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx situada a endereço da empresa CEP: xx.xxx-xx, neste ato representada por nome do representante, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e R.G. nº xxxxxxxx-x,a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Eletrônicopara Registro de Preçosnº /2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 4.558/2023, de 08 de agosto de 2023, constante dos autos do Processo Administrativo nº 3535/2023 (apenso os Processos Administrativos n.º 1070/2023 e 0208/2023), em nome da Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH,, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)**

Constitui o presente a eventual e futura aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS, através do sistema de Registro de Preços, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

**Parágrafo Primeiro** – As demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde serão formalizadas através de outros contratos, em nome dos Fundos.

**Parágrafo Segundo** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº /2023, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)**

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor estimado de R$ (xxxx), pelos itens 09 e do 20 ao 35.**

**Parágrafo Único -** O valor descrito na cláusula segunda constitui mera estimativa, não obrigando a contratante a utilizá-lo integralmente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO**

A Administração emitirá por escrito ordem de fornecimento, com a quantidade e identificação dos bens que serão fornecidos, o local de fornecimento, o prazo máximo para a entrega, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

**Parágrafo Primeiro** – Os bens a serem adquiridos serão fornecidos em remessa parcelada, conforme ordens de fornecimento, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta, no endereço: Rua Miguel de Carvalho, 158 – Centro – Bom Jardim/RJ, Tel.: (22)2566-2500, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h e de 12h às 16h e será recebido pela fiscalização ou por pessoa do CONTRATANTE autorizada para tal.

**Parágrafo Segundo** O prazo para conclusão do fornecimento dos bens requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

**Parágrafo Quarto** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação ao adjudicatário, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo Quinto** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

**Parágrafo Sexto** Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar- se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo Sétimo** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')**

O CONTRATANTE terá:

I - O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nos casos de bens recebidos cujo valor não ultrapasse R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

II - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

**Parágrafo Primeiro -** Os documentos fiscais serão emitidos em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** CNPJ nº 03.802.344/0001-02, 28.561.041/0001-76 situado na Rua Miguel de Carvalho, nº 158, Centro, Bom Jardim, CEP: 28.660-000.

**Parágrafo Segundo** – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**Parágrafo Terceiro** – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

**Parágrafo Quarto** – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

I – Haver suspensão do pagamento do crédito;

II – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

III – Haver seguros veiculares e imobiliários;

IV – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

V – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;

VI – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

VII – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;

VIII – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;

IX – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constatada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

**Parágrafo Sexto** – O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela correspondente a cada ordem de fornecimento, na forma da legislação vigente, sem prejuízo do disposto na cláusula quarta.

I – Os itens relativos ao fornecimento deverão corresponder, em sua totalidade, aos itens constantes na ordem de fornecimento e na nota de empenho emitida pela Administração, sem qualquer divergência entre estes.

II – É vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento em sua totalidade.

**Parágrafo Sétimo** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

**Parágrafo Oitavo** – A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo** – É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT.: 05.900.08.244.0070.2.058, N.D: 33.9030.00.

**CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO DOS PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

**Parágrafo Segundo** – Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Terceiro** – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a adjudicatária para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Quarto** – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Quinto** – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Sexto** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar a adjudicatária do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Parágrafo Sétimo** – Os licitantes remanescentes serão convocados para fornecer os bens pelo preço registrado, observada a classificação original.

**Parágrafo Oitavo** – Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta da Administração.

**Parágrafo Nono** - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)**

O órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preço é a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, representada pela Secretária Renata da Costa Ferreira, matricula nº 41/6953, CPF nº 104.498.937-82.

**Parágrafo Segundo** - Compete ao órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços:

I – Verificar, antes de emitir a ordem de fornecimento, se há saldo orçamentário disponível para a execução, bem como se atentar à vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos derivados da mesma;

II – Controlar os quantitativos, respeitando o limite máximo para a sua quota estipulada na Ata de Registro de Preços;

III – Solicitar à fiscalização do contrato que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;

IV – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;

V – Solicitar ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação;

VI – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.

VII – Solicitar ao Fiscal de Contrato o envio de relatórios relativos à fiscalização de contrato.

VIII - Gerenciar, planejar e realizar comunicações relativas às pesquisas de mercado periódicas, em tempo hábil para observância ao prazo não superior de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

a) Entende-se como tempo hábil o prazo mínimo de 90 dias (noventa) de antecedência ao prazo máximo previsto no item anterior

IX – O rol dos órgãos participantes, suas respectivas cotas e atribuições constam nos itens 1.1 e 1.2 do Termo de Referência Unificado (anexo I do Edital).

X – Não será admitida a adesão à Ata de outras Secretarias Municipais que não participaram da presente licitação.

**Parágrafo Terceiro** - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

**- Andressa Pereira Cunha**, Matrícula nº 41/7023, CPF nº 119.833.257-32;

**- Virginia dos Santos Hoelz**, Matrícula: 10/6404, CPF nº 879.507.237-37.

**Parágrafo Quarto** – Compete à fiscalização do contrato:

I – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;

II - Verificar pessoalmente e espontaneamente a entrega dos bens, recebendo-os após sua conclusão;

III – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;

IV – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;

V – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;

VI – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens fornecidos;

VII – Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;

VIII – Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

IX – Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro -** A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

I – Emitir a ordem de fornecimento e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

II – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

V – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

VI – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Segundo -** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

I – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, potência e prazo de garantia, no que couber;

II – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

III – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em até 05 (cinco) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

IV – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V– Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

VII – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

VIII – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

IX – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.

X - Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005.

XI - Apresentar, no momento da assinatura do contrato, Planilha de Composição de Custos.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa(s);

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro -** São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

I – Não fornecer os bens conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;

II – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

III – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

IV – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

V – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

**Parágrafo Segundo** – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

I – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

II – Atrasar o fornecimento ou a substituição dos bens;

III – Não completar o fornecimento dos bens;

**Parágrafo Terceiro -** São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

I – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, assinar a ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II – Atrasar o fornecimento dos bens em prazo superior a 15 (quinze) dias úteis.

III – Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos bens.

**Parágrafo Quarto -** São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

I – Apresentar documentação falsa;

II – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;

III – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

IV – Cometer fraude fiscal;

V – Comportar-se de modo inidôneo;

VI – Não mantiver sua proposta;

VII – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.

**Parágrafo Quinto -** Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**Parágrafo Sexto -** Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

I – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 01 a 50 UNIFBJ;

II – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 05 a 100 UNIFBJ;

III – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 10 a 150 UNIFBJ.

**Parágrafo Sétimo -** Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Oitavo -** Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

**Parágrafo Nono -** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

**Parágrafo Décimo -** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

**Parágrafo Décimo Primeiro -** Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

**Parágrafo Décimo Segundo -** A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Décimo Terceiro -** Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não mantiver a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

**Parágrafo Décimo Quarto -** As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Décimo Quinto -** Serão utilizados, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

**Parágrafo Décimo Sexto -** As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**Parágrafo Décimo Sétimo -** As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

**Parágrafo Décimo Oitavo -** As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

**Parágrafo Segundo** – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

**Parágrafo Terceiro** – Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do parágrafo anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)**

A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação e com termo inicial de vigência a partir de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – As contratações oriundas da ata de registro de preços terão duração idêntica a esta, observados os prazos para fornecimento e pagamento pela Administração.

**Parágrafo Segundo** – As obrigações disciplinadas na ata de registro de preços e no instrumento convocatório poderão ser alteradas por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

I – Quando conveniente a substituição de garantia de execução;

II – Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originais;

III – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;

IV – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**Parágrafo Terceiro** – O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**Parágrafo Quarto** – O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**Parágrafo Sexto** – A ata de registro de preços será revogada quando não restarem fornecedores registrados ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)**

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (ART. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, de de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATANTE**

ADICIONAR NOME DA EMPRESA

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**MINUTA DE CONTRATO Nº** ......**/2023**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2023**

CONTRATO PARAEVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS ELÉTRICOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ADICIONAR NOME DA EMPRESA

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.848.243/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação **JONAS EDINALDO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 07.743.745-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.884.267-20, residente e domiciliado na Rua Júlio Louback, nº 8, Alto de São José, Bom Jardim/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **ADICIONAR NOME DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx situada a endereço da empresa CEP: xx.xxx-xx, neste ato representada por seu sócio nome do representante, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e R.G. nº xxxxxxxx-x, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº /2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 4.558/2023, de 08 de agosto de 2023, constante dos autos do Processo Administrativo nº 3535/2023 (apenso os Processos Administrativos n.º 1070/2023 e 0208/2023), em nome da Secretaria Municipal de Educação – SME acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)**

Constitui o presente a eventual e futura aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS, através do sistema de Registro de Preços, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº /2023, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)**

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor estimado de R$ (xxxx), pelos itens 18 e 19.**

**Parágrafo Único -** O valor descrito na cláusula segunda constitui mera estimativa, não obrigando a contratante a utilizá-lo integralmente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO**

A Administração emitirá por escrito ordem de fornecimento, com a quantidade e identificação dos bens que serão fornecidos, o local de fornecimento, o prazo máximo para a entrega, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

**Parágrafo Primeiro** – Os bens a serem adquiridos serão fornecidos em remessa parcelada, conforme ordens de fornecimento, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta, no endereço: Av. Pres. Tancredo Neves, nº 42, Bairro Maravilha, Centro – Bom Jardim / RJ, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e de 13h às 17h e será recebido pela fiscalização ou por pessoa do CONTRATANTE autorizada para tal.

**Parágrafo Segundo** O prazo para conclusão do fornecimento dos bens requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

**Parágrafo Quarto** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação ao adjudicatário, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo Quinto** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

**Parágrafo Sexto** Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar- se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo Sétimo** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')**

O CONTRATANTE terá:

I - O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nos casos de bens recebidos cujo valor não ultrapasse R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

II - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

**Parágrafo Primeiro** - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – RJ, CNPJ nº 446.848.243/0001-50, situado na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

**Parágrafo Segundo** – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**Parágrafo Terceiro** – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

**Parágrafo Quarto** – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

I – Haver suspensão do pagamento do crédito;

II – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

III – Haver seguros veiculares e imobiliários;

IV – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

V – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;

VI – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

VII – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;

VIII – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;

IX – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constatada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

**Parágrafo Sexto** – O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela correspondente a cada ordem de fornecimento, na forma da legislação vigente, sem prejuízo do disposto na cláusula quarta.

I – Os itens relativos ao fornecimento deverão corresponder, em sua totalidade, aos itens constantes na ordem de fornecimento e na nota de empenho emitida pela Administração, sem qualquer divergência entre estes.

II – É vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento em sua totalidade.

**Parágrafo Sétimo** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

**Parágrafo Oitavo** – A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo** – É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT.: 14.310.12.361.0054.2.157, ND.: 33.9030.00.

**CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO DOS PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

**Parágrafo Segundo** – Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Terceiro** – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a adjudicatária para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Quarto** – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Quinto** – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Sexto** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar a adjudicatária do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Parágrafo Sétimo** – Os licitantes remanescentes serão convocados para fornecer os bens pelo preço registrado, observada a classificação original.

**Parágrafo Oitavo** – Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta da Administração.

**Parágrafo Nono** - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)**

O órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preço é a Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Secretário Jonas Edinaldo da Silva, matricula nº 11/0958, CPF nº 955.884.267-20.

**Parágrafo Segundo** - Compete ao órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços:

I – Verificar, antes de emitir a ordem de fornecimento, se há saldo orçamentário disponível para a execução, bem como se atentar à vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos derivados da mesma;

II – Controlar os quantitativos, respeitando o limite máximo para a sua quota estipulada na Ata de Registro de Preços;

III – Solicitar à fiscalização do contrato que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;

IV – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;

V – Solicitar ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação;

VI – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.

VII – Solicitar ao Fiscal de Contrato o envio de relatórios relativos à fiscalização de contrato.

VIII - Gerenciar, planejar e realizar comunicações relativas às pesquisas de mercado periódicas, em tempo hábil para observância ao prazo não superior de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

a) Entende-se como tempo hábil o prazo mínimo de 90 dias (noventa) de antecedência ao prazo máximo previsto no item anterior

IX – O rol dos órgãos participantes, suas respectivas cotas e atribuições constam nos itens 1.1 e 1.2 do Termo de Referência Unificado (anexo I do Edital).

X – Não será admitida a adesão à Ata de outras Secretarias Municipais que não participaram da presente licitação.

**Parágrafo Terceiro** - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

**- Bethoven Santos de Souza,** Matrícula nº 41/6972, CPF nº 026.340.497-81;

**- Rosânia Tito de Paula,** Matrícula nº 41/6987, CPF nº 857.679.307-59.

**Parágrafo Quarto** – Compete à fiscalização do contrato:

I – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;

II - Verificar pessoalmente e espontaneamente a entrega dos bens, recebendo-os após sua conclusão;

III – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;

IV – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;

V – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;

VI – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens fornecidos;

VII – Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;

VIII – Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

IX – Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro -** A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

I – Emitir a ordem de fornecimento e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

II – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

V – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

VI – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Segundo -** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

I – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, potência e prazo de garantia, no que couber;

II – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

III – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em até 05 (cinco) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

IV – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V– Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

VII – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

VIII – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

IX – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.

X - Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005.

XI - Apresentar, no momento da assinatura do contrato, Planilha de Composição de Custos.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa(s);

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro -** São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

I – Não fornecer os bens conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;

II – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

III – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

IV – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

V – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

**Parágrafo Segundo** – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

I – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

II – Atrasar o fornecimento ou a substituição dos bens;

III – Não completar o fornecimento dos bens;

**Parágrafo Terceiro -** São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

I – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, assinar a ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II – Atrasar o fornecimento dos bens em prazo superior a 15 (quinze) dias úteis.

III – Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos bens.

**Parágrafo Quarto -** São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

I – Apresentar documentação falsa;

II – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;

III – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

IV – Cometer fraude fiscal;

V – Comportar-se de modo inidôneo;

VI – Não mantiver sua proposta;

VII – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.

**Parágrafo Quinto -** Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**Parágrafo Sexto -** Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

I – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 01 a 50 UNIFBJ;

II – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 05 a 100 UNIFBJ;

III – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 10 a 150 UNIFBJ.

**Parágrafo Sétimo -** Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Oitavo -** Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

**Parágrafo Nono -** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

**Parágrafo Décimo -** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

**Parágrafo Décimo Primeiro -** Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

**Parágrafo Décimo Segundo -** A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Décimo Terceiro -** Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não mantiver a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

**Parágrafo Décimo Quarto -** As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Décimo Quinto -** Serão utilizados, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

**Parágrafo Décimo Sexto -** As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**Parágrafo Décimo Sétimo -** As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

**Parágrafo Décimo Oitavo -** As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES OK**

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

**Parágrafo Segundo** – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

**Parágrafo Terceiro** – Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do parágrafo anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)**

A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação e com termo inicial de vigência a partir de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – As contratações oriundas da ata de registro de preços terão duração idêntica a esta, observados os prazos para fornecimento e pagamento pela Administração.

**Parágrafo Segundo** – As obrigações disciplinadas na ata de registro de preços e no instrumento convocatório poderão ser alteradas por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

I – Quando conveniente a substituição de garantia de execução;

II – Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originais;

III – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;

IV – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**Parágrafo Terceiro** – O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**Parágrafo Quarto** – O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**Parágrafo Sexto** – A ata de registro de preços será revogada quando não restarem fornecedores registrados ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)**

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (ART. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, de de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATANTE**

ADICIONAR NOME DA EMPRESA

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**MINUTA DE CONTRATO Nº** ......**/2023**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2023**

CONTRATO PARAEVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS ELÉTRICOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA ADICIONAR NOME DA EMPRESA

**O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,** pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS,** brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa ADICIONAR NOME DA EMPRESA**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx situada a endereço da empresa CEP: xx.xxx-xx, neste ato representada por nome do representante, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e R.G. nº xxxxxxxx-x, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Eletrônicopara Registro de Preçosnº /2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 4.558/2023, de 08 de agosto de 2023, constante dos autos do Processo Administrativo nº 3535/2023 (apenso os Processos Administrativos n.º 1070/2023 e 0208/2023), da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOI, acorda e ajusta firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)**

Constitui o presente a eventual e futura aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS, através do sistema de Registro de Preços, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOI, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

**Parágrafo único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº /2023, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)**

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor estimado de R$ (xxxx), pelos itens 01 ao 17.**

**Parágrafo Único -** O valor descrito na cláusula segunda constitui mera estimativa, não obrigando a contratante a utilizá-lo integralmente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO**

A Administração emitirá por escrito ordem de fornecimento, com a quantidade e identificação dos bens que serão fornecidos, o local de fornecimento, o prazo máximo para a entrega, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

**Parágrafo Primeiro** – Os bens a serem adquiridos serão fornecidos em remessa parcelada, conforme ordens de fornecimento, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta, no endereço: Rua Humberto Neves, s/n- Bairro Bom Destino – Bom Jardim/RJ– Antiga Comave – Tel: (22) 2566-2583, de segunda a sexta-feira, das 7h às 12h e de 13h às 17h e será recebido pela fiscalização ou por pessoa do CONTRATANTE autorizada para tal.

**Parágrafo Segundo** O prazo para conclusão do fornecimento dos bens requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

**Parágrafo Quarto** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação ao adjudicatário, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo Quinto** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

**Parágrafo Sexto** Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar- se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo Sétimo** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')**

O CONTRATANTE terá:

I - O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nos casos de bens recebidos cujo valor não ultrapasse R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

II - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

**Parágrafo Primeiro -** Os documentos fiscais serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – RJ** CNPJ nº 28.561.041/0001-76 situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

I –As notas fiscais serão separadas por secretarias e deverá conter no corpo da nota o número do empenho e do processo administrativo referente à secretaria correspondente.

**Parágrafo Segundo** – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**Parágrafo Terceiro** – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

**Parágrafo Quarto** – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

I – Haver suspensão do pagamento do crédito;

II – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

III – Haver seguros veiculares e imobiliários;

IV – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

V – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;

VI – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

VII – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;

VIII – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;

IX – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constatada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

**Parágrafo Sexto** – O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela correspondente a cada ordem de fornecimento, na forma da legislação vigente, sem prejuízo do disposto na cláusula quarta.

I – Os itens relativos ao fornecimento deverão corresponder, em sua totalidade, aos itens constantes na ordem de fornecimento e na nota de empenho emitida pela Administração, sem qualquer divergência entre estes.

II – É vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento em sua totalidade.

**Parágrafo Sétimo** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

**Parágrafo Oitavo** – A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo** – É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT.: 15.452.0034.2.048, ND.: 33.9030.00.

**CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO DOS PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

**Parágrafo Segundo** – Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Terceiro** – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a adjudicatária para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Quarto** – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Quinto** – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Sexto** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar a adjudicatária do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Parágrafo Sétimo** – Os licitantes remanescentes serão convocados para fornecer os bens pelo preço registrado, observada a classificação original.

**Parágrafo Oitavo** – Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta da Administração.

**Parágrafo Nono** - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)**

O órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preço é a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, representada pelo Secretário José Cristóvão Raposo dos Santos, matrícula n.º 41/6919, CPF nº 246.735.447-49.

**Parágrafo Segundo** - Compete ao órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços:

I – Verificar, antes de emitir a ordem de fornecimento, se há saldo orçamentário disponível para a execução, bem como se atentar à vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos derivados da mesma;

II – Controlar os quantitativos, respeitando o limite máximo para a sua quota estipulada na Ata de Registro de Preços;

III – Solicitar à fiscalização do contrato que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;

IV – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;

V – Solicitar ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação;

VI – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.

VII – Solicitar ao Fiscal de Contrato o envio de relatórios relativos à fiscalização de contrato.

VIII - Gerenciar, planejar e realizar comunicações relativas às pesquisas de mercado periódicas, em tempo hábil para observância ao prazo não superior de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

a) Entende-se como tempo hábil o prazo mínimo de 90 dias (noventa) de antecedência ao prazo máximo previsto no item anterior

IX – O rol dos órgãos participantes, suas respectivas cotas e atribuições constam nos itens 1.1 e 1.2 do Termo de Referência Unificado (anexo I do Edital).

X – Não será admitida a adesão à Ata de outras Secretarias Municipais que não participaram da presente licitação.

**Parágrafo Terceiro** - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

- **Patrícia Dias de Oliveira** – Matrícula nº 41/6972, CPF nº 026.340.497-81.

- **Aline Benvenutti Farizel** – Matrícula nº 41/6937, CPF nº 089.501.857-84.

**Parágrafo Quarto** – Compete à fiscalização do contrato:

I – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;

II - Verificar pessoalmente e espontaneamente a entrega dos bens, recebendo-os após sua conclusão;

III – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;

IV – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;

V – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;

VI – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens fornecidos;

VII – Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;

VIII – Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

IX – Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro -** A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

I – Emitir a ordem de fornecimento e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

II – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

V – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

VI – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Segundo -** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

I – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, potência e prazo de garantia, no que couber;

II – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

III – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em até 05 (cinco) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

IV – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V– Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

VII – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

VIII – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

IX – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.

X - Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005.

XI - Apresentar, no momento da assinatura do contrato, Planilha de Composição de Custos.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa(s);

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro -** São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

I – Não fornecer os bens conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;

II – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

III – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

IV – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

V – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

**Parágrafo Segundo** – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

I – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

II – Atrasar o fornecimento ou a substituição dos bens;

III – Não completar o fornecimento dos bens;

**Parágrafo Terceiro -** São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

I – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, assinar a ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II – Atrasar o fornecimento dos bens em prazo superior a 15 (quinze) dias úteis.

III – Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos bens.

**Parágrafo Quarto -** São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

I – Apresentar documentação falsa;

II – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;

III – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

IV – Cometer fraude fiscal;

V – Comportar-se de modo inidôneo;

VI – Não mantiver sua proposta;

VII – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.

**Parágrafo Quinto -** Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**Parágrafo Sexto -** Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

I – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 01 a 50 UNIFBJ;

II – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 05 a 100 UNIFBJ;

III – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 10 a 150 UNIFBJ.

**Parágrafo Sétimo -** Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Oitavo -** Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

**Parágrafo Nono -** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

**Parágrafo Décimo -** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

**Parágrafo Décimo Primeiro -** Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

**Parágrafo Décimo Segundo -** A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Décimo Terceiro -** Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não mantiver a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

**Parágrafo Décimo Quarto -** As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Décimo Quinto -** Serão utilizados, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

**Parágrafo Décimo Sexto -** As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**Parágrafo Décimo Sétimo -** As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

**Parágrafo Décimo Oitavo -** As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

**Parágrafo Segundo** – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

**Parágrafo Terceiro** – Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do parágrafo anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)**

A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação e com termo inicial de vigência a partir de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – As contratações oriundas da ata de registro de preços terão duração idêntica a esta, observados os prazos para fornecimento e pagamento pela Administração.

**Parágrafo Segundo** – As obrigações disciplinadas na ata de registro de preços e no instrumento convocatório poderão ser alteradas por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

I – Quando conveniente a substituição de garantia de execução;

II – Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originais;

III – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;

IV – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**Parágrafo Terceiro** – O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**Parágrafo Quarto** – O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**Parágrafo Sexto** – A ata de registro de preços será revogada quando não restarem fornecedores registrados ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)**

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, cont**a**dos da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (ART. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, de de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**CONTRATANTE**

ADICIONAR NOME DA EMPRESA

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: